SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

CONCORRÊNCIA

90001/2025

CONTRATANTE (UASG)

Estado de São Paulo, por meio da Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM (990180)

OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e apoio técnico ao gerenciamento contratual decorrente de projetos e programas de investimentos metroferroviários, parcialmente financiados por organismos internacionais de crédito e outras instituições financeiras, da Secretaria de Transportes Metropolitanos - STM.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 14.814.011,52

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **17/04/2025** às **10 horas (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Técnica e Preço

MODO DE DISPUTA

Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA FASE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DO PREENCHIMENTO DO PREÇO NO SISTEMA ELETRÔNICO 5
4. DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DAS PROPOSTAS COMERCIAIS 6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO 7
6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, PROPOSTAS COMERCIAIS, PONDERAÇÃO ENTRE A NOTA TÉCNICA E A NOTA DE PREÇO E NEGOCIAÇÃO DO PREÇO 7
7. DA FASE DE APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 9
8. DOS RECURSOS 11
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 12
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 15
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 15

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025

Processo Administrativo n° 026.00003045/2024-88

Torna-se público que o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, sediada na Rua Boa Vista nº 175, Edifício Cidade II, Bloco B, 10º andar, Centro, São Paulo, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023 e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e apoio técnico ao gerenciamento contratual decorrente de projetos e programas de investimentos metroferroviários, parcialmente financiados por organismos internacionais de crédito e outras instituições financeiras, da Secretaria de Transportes Metropolitanos - STM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Consórcios de empresas interessadas deverão providenciar o cadastramento da empresa líder no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), assim como possuir senha para participar de procedimentos eletrônicos e ter credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento próprio do sistema.

2.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das Propostas Técnicas e das Propostas Comerciais.

2.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas técnica e comercial, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3.1. Considerando o valor estimado do objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.10. as empresas contratadas, isoladamente ou como integrantes de consórcio, signatárias dos contratos vinculados aos instrumentos convocatórios da supervisão de projetos, da supervisão de sistemas, da execução de serviços, fornecimentos, sistemas, cujo escopo será alvo de gerenciamento, objeto da presente licitação.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. No que concerne aos subitens 2.4.2 e 2.4.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

2.9. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme as disposições constantes no subitem 8.55 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

2.9.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA FASE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DO PREENCHIMENTO DO PREÇO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação e julgamento das Propostas Técnicas e das Propostas Comerciais.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no site www.gov.br/compras, simultaneamente, os arquivos referentes a Proposta Técnica e a Proposta Comercial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. O licitante deverá ainda preencher no sistema eletrônico disponível no site www.gov.br/compras, o mesmo preço total para a execução dos serviços, indicado no subitem 2.1 da Proposta Comercial - Anexo IV deste edital.

3.3.1. O preço total, deverá ser apresentado na base setembro/2024, que corresponde ao mês do orçamento estimado, sendo expresso em reais (R$), com no máximo duas casas decimais.

3.3.1.1. Caso o preço total seja preenchido no sistema eletrônico, com mais de duas casas decimais, o(a) agente/comissão de contratação desconsiderará os dígitos excedentes.

3.4. No cadastramento das Propostas Técnicas e das Propostas Comerciais, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a Proposta Comercial apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. A falsidade da declaração de que trata o subitem 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir as Propostas Técnicas ou as Propostas Comerciais anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da Proposta Técnica e da Proposta Comercial pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e de julgamento das Propostas Técnicas e das Propostas Comerciais.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

4.1. A Proposta Técnica deverá ser elaborada, de acordo com os critérios estabelecidos nos subitens 8.3 a 8.8 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

4.2. A Proposta Comercial deverá ser formulada, com base no modelo que constitui o Anexo IV deste edital, respeitando os critérios estabelecidos nos subitens 8.10 a 8.12 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

4.2.1. O preço total não poderá ser superior ao valor total estimado pela STM, na Planilha de Quantidades e Orçamento Estimado - Anexo V deste edital.

4.2.1.1. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem preço total, superior ao valor total de referência estabelecido no Orçamento Estimado da STM.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na Proposta Técnica e na Proposta Comercial vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos relativos à mão-de-obra, equipamentos (microcomputadores, impressoras multifuncionais laser A3 e A4, "softwares", aplicações/sistemas e outros correlatos em quantidade e características adequadas à demanda de serviços), equipamentos de comunicação (telefones fixos, celulares, servidor para acesso rápido à Internet e outros correlatos), administração central, material de consumo para escritório, custos com traduções de documentos, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc.) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta contratação.

4.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das Propostas Técnicas e das Propostas Comerciais implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da Proposta Comercial não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no aviso deste Edital.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) agente/comissão de contratação e os licitantes.

5.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) agente/comissão de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) agente/comissão de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, PROPOSTAS COMERCIAIS, PONDERAÇÃO ENTRE A NOTA TÉCNICA E A NOTA DE PREÇO E NEGOCIAÇÃO DO PREÇO

6.1. Para a presente licitação, será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão Propostas Comerciais que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

6.2. Iniciada a sessão pública, o(a) agente/comissão de contratação comunicará a sua suspensão, para julgamento das Propostas Técnicas e das Propostas Comerciais, bem como para a ponderação entre a nota técnica e a nota de preço, de acordo com os critérios estabelecidos nos subitens 8.9 e 8.13 a 8.16 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

6.2.1. O(A) agente/comissão de contratação informará no sistema eletrônico, a data e o horário da retomada sessão pública, para divulgação do julgamento previsto no subitem 6.2.

6.2.1.1. Eventual postergação do prazo informado acima pelo(a) agente/comissão de contratação, será comunicada tempestivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. Os quesitos de natureza qualitativa da Proposta de Técnica, indicados nos subitens 8.3 a 8.8 do Termo de Referência - Anexo I deste edital, serão analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros que possuam conhecimento do objeto.

6.4. Retomada a sessão pública, o(a) agente/comissão de contratação divulgará o julgamento das Propostas Técnicas e das Propostas Comerciais, bem como grade classificatória contendo a ponderação entre a nota técnica e a nota de preço, por meio do preenchimento no sistema eletrônico das Notas Técnicas, das Notas de Preços e das Notas Finais.

6.5. O licitante que obteve a maior Nota Final, calculada nos termos dos subitens 8.15 e 8.16 do Termo de Referência - Anexo I deste edital será convocado a apresentar à Administração, em prazo hábil a ser estabelecido pelo o(a) agente/comissão de contratação, por meio eletrônico, a Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo III deste edital, contendo valores unitários e total, que não poderão ser superiores ao orçamento estimado pela STM, bem como apresentados na base correspondente ao mês do orçamento estimado, expresso em reais (R$), com no máximo duas casas decimais.

6.6. O(A) agente/comissão de contratação poderá negociar com o licitante que obteve a maior Nota Final, calculada nos termos dos subitens 8.15 e 8.16 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

6.6.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.6.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.6.3. O(A) agente/comissão de contratação, se for o caso, informará ao licitante que obteve a maior Nota Final, o prazo para envio da Proposta Comercial adequada à negociação realizada.

6.7. Encerrada a etapa de negociação, o(a) agente/comissão de contratação verificará se o licitante que obteve a maior Nota Final, calculada nos termos dos subitens 8.15 e 8.16 do Termo de Referência - Anexo I deste edital, atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata e no subitem 2.4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.7.1. Sicaf;

6.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

6.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

6.7.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.7.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

6.7.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

6.7.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

6.8. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) agente/comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.9.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.9.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9.4. Encerrada a verificação prevista no subitem 6.7, o(a) agente/comissão de contratação passará à verificação dos Documentos de Habilitação do licitante que obteve a maior Nota Final, conforme disposições constantes no item 7.

6.9.5. O licitante que obteve a maior Nota Final, calculada nos termos dos subitens 8.15 e 8.16 do Termo de Referência - Anexo I deste edital será convocado a apresentar à Administração, em prazo hábil a ser estabelecido pelo o(a) agente/comissão de contratação, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo a Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo III deste Edital, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da Proposta Comercial, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA FASE DE APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, nos subitens 8.18 a 8.49, bem como no subitem 8.50 para o caso de Consórcio, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

7.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.1.3. Para efeito de qualificação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

7.1.3.1. Para a participação de pessoas jurídicas em consórcio a exigência de requisito(s) de qualificação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para qualificação econômico-financeira.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.3. Após os procedimentos previstos nos subitens 6.6 e 6.7, o(a) agente/comissão de contratação informará o prazo para que o licitante que obteve a maior Nota Final, insira o arquivo referente aos Documentos de Habilitação no sistema eletrônico disponível no site www.gov.br/compras.

7.4. No prazo informado no subitem 7.3, o licitante que obteve a maior Nota Final deverá inserir no sistema eletrônico disponível no site www.gov.br/compras, os Documentos de Habilitação estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste edital, nos subitens 8.18 a 8.49, bem como no subitem 8.50 para o caso de Consórcio.

7.5. Após os procedimentos previstos no subitem 7.4, a sessão pública será suspensa, para julgamento dos Documentos de Habilitação, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste edital, nos subitens 8.18 a 8.49, bem como no subitem 8.50 para o caso de Consórcio.

7.5.1. O(A) agente/comissão de contratação informará no sistema eletrônico, a data e o horário da retomada sessão pública, para divulgação julgamento previsto no subitem 7.5.

7.5.1.1. Eventual postergação do prazo informado acima pelo(a) agente/comissão de contratação, será comunicada tempestivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua Proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas técnicas e comerciais.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.10.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.11. A verificação pelo(a) agente/comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante que obteve a maior Nota Final, calculada nos termos dos subitens 8.15 a 8.16 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

7.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das Propostas Técnicas e das Propostas Comerciais.

7.14. Na análise dos Documentos de Habilitação, o(a) agente/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Constatado o cumprimento dos critérios estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste edital, nos subitens 8.18 a 8.49, bem como no subitem 8.50 para o caso de Consórcio, a sessão pública será retomada e o(a) agente/comissão de contratação divulgará o julgamento dos Documentos de Habilitação e declarará o licitante vencedor do certame, mediante a habilitação no sistema eletrônico.

7.16. Na hipótese de o licitante indicado no subitem 7.15 não atender às exigências de habilitação, constantes no Termo de Referência - Anexo I deste edital, nos subitens 8.18 a 8.49, bem como no subitem 8.50 para o caso de Consórcio, o mesmo será inabilitado e o(a) agente/comissão de contratação convocará o licitante que obteve a maior Nota Final subsequente, observada a grade classificatória obtida nos termos do subitem 6.4, solicitará a planilha prevista no subitem 6.5, caso necessário procederá com a negociação prevista no subitem 6.6, realizará a verificação indicada no subitem 6.7, bem como informará o prazo para que o licitante insira os Documentos de Habilitação no sistema eletrônico disponível no site www.gov.br/compras, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta aceitável cujo licitante atenda aos requisitos de habilitação.

7.17. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 11 deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das Propostas Técnicas e das Propostas Comerciais, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A apreciação dos recursos referentes ao julgamento das Propostas Técnicas, das Propostas Comerciais e dos Documentos de Habilitação, dar-se-á em fase única. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso a ser apresentado impugnar o julgamento das Propostas Técnicas ou das Propostas Comerciais ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverá ser solicitada através do e-mail ucp@sp.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente/comissão de contratação durante o certame;

9.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.5.1. não enviar a Proposta Comercial adequada após a negociação;

9.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da Proposta quando exigível;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta Comercial;

9.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

9.4.1. Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.4.2. Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1,5 % (um e meio por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.3. Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, de 0,5% a 0,7% do valor do Contrato.

9.4.4. Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 9.1.3, de 0,7% a 0,9% do valor do Contrato.

9.4.5. Para infrações descritas no subitem 9.1.2, a multa será de 0,5% a 0,7% do valor do Contrato.

9.4.6. Para infrações descritas nos subitens 9.1.4 a 9.1.6, a multa será de 0,5% a 0,6% do valor do Contrato.

9.4.7. Para infrações descritas no subitem 9.1.7, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

9.4.8. Para infrações descritas no subitem 9.1.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 9.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

9.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail ucp@sp.gov.br

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e no site www.stm.sp.gov.br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das Propostas Técnicas e das Propostas Comerciais.

10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

10.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 11.

11.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

11.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a

regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no subitem 6.7 deste Edital.

11.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) mês, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2.1. Por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, deverá o adjudicatário apresentar a documentação abaixo relacionada:

a) garantia de adimplemento contratual, nos termos dos subitens 4.2 a 4.4 do Termo de Referência - Anexo I deste edital; e

b) planilha do Sistema da Ferramenta de Análise de Risco de Obras (FARO), preenchida de acordo com o Anexo VII deste edital, em atendimento à exigência formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A planilha do Sistema FARO deverá estar compatível com a Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo III deste edital.

c) no caso do objeto contratual ser adjudicado a um consórcio, este deverá apresentar o Instrumento de Constituição de Consórcio, elaborado nos termos do documento apresentado no subitem 8.55.1 do Termo de Referência - Anexo I deste edital, devidamente registrado na Junta Comercial de sua sede, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), prevista no subitem 8.55.3 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

11.2.2.2. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.2.2.3. O prazo para assinatura previsto no subitem 11.2.2 poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.2.2.4. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) agente/comissão de contratação.

11.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.8. Os casos omissos serão solucionados pelo(a) agente/comissão de contratação.

11.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas Técnicas e Propostas Comerciais e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.11. No julgamento das Propostas Técnicas e das Propostas Comerciais e da habilitação, o(a) agente/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta licitação.

11.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação - Anexo VI deste edital, de acordo com exigência formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.stm.sp.gov.br.

11.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

11.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

11.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.15.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

11.15.3. ANEXO III - Planilha de Quantidades e Preços Propostos;

11.15.4. ANEXO IV - Proposta Comercial;

11.15.5. ANEXO V - Planilha de Quantidades e Orçamento Estimado;

11.15.6. ANEXO VI - Termo de Ciência e de Notificação;

11.15.7. ANEXO VII - Planilha do Sistema da Ferramenta de Análise de Risco de Obras (FARO).

São Paulo, na data da assinatura digital

Willian Borges

Assinado de forma digital por Willian Borges
Dados: 2025.02.11 13:15:44 -03'00'

Willian Borges

Respondendo pelo Expediente da Unidade de Coordenação de Projetos - UCP

ANEXO I DO EDITAL

CONCORRÊNCIA N° 90001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II DO EDITAL

CONCORRÊNCIA N° 90001/2025

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO III DO EDITAL

CONCORRÊNCIA N° 90001/2025

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO AO GERENCIAMENTO CONTRATUAL DECORRENTE DE PROJETOS E PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS METROFERROVIÁRIOS, PARCIALMENTE FINANCIADOS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE CRÉDITO E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM.

Data Base: Setembro/2024

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)	SUBTOTAL (R$)
01	ESPECIALISTAS - CHAVE					
14.01.01.100.02	Coordenador geral	h	6.336,00			
14.01.01.100.107	Profissional de nível superior em administração de contratos e gestão de processos - sênior	h	6.336,00			
14.01.01.100.104	Engenheiro - sênior	h	6.336,00			
02	ESPECIALISTAS - NÃO CHAVE					
14.01.01.100.106	Profissional de nível superior em administração de contratos e gestão de processos - pleno	h	12.672,00			
14.01.01.100.72	Profissional de Nível Superior Econômico-Financeiro - Pleno	h	12.672,00			
14.01.01.100.101	Analista de licitações e contratos - sênior	h	19.008,00			
14.01.01.100.24	Consultor especial	h	3.168,00			
14.01.01.100.43	Analista de desenvolvimento de sistemas - pleno	h	12.672,00			
03	PROFISSIONAIS NÍVEL TÉCNICO					
14.01.01.100.44	Técnico em administração	h	12.672,00			
14.01.01.100.45	Técnico de contabilidade	h	12.672,00			
					TOTAL GERAL:	

ANEXO IV DO EDITAL

CONCORRÊNCIA N° 90001/2025

PROPOSTA COMERCIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO AO GERENCIAMENTO CONTRATUAL DECORRENTE DE PROJETOS E PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS METROFERROVIÁRIOS, PARCIALMENTE FINANCIADOS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE CRÉDITO E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM.

(Local e Data)

À
Secretaria de Transportes Metropolitanos - STM

Prezados Senhores,

Tendo tomado conhecimento das disposições do Termo de Referência - Anexo I e do edital da Concorrência n° 90001/2025, apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços objeto desta Licitação.

1 SERVIÇOS

1.1 A presente proposta refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e apoio técnico ao gerenciamento contratual decorrente de projetos e programas de investimentos metroferroviários, parcialmente financiados por organismos internacionais de crédito e outras instituições financeiras, da Secretaria de Transportes Metropolitanos - STM.

1.2 Nela, estão observadas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e no edital da Concorrência n° 90001/2025 e seus anexos.

2 PREÇOS

2.1 O preço total para os serviços objeto do edital da Concorrência n° 90001/2025, que propomos é de: R$_____ (_____), data-base setembro/2024 (mês / ano do orçamento estimado).

2.2 No preço indicado no subitem anterior estão incluídos todos custos relativos à mão-de-obra, equipamentos (microcomputadores, impressoras multifuncionais laser A3 e A4, "softwares", aplicações/sistemas e outros correlatos em quantidade e características adequadas à demanda de serviços), equipamentos de comunicação (telefones fixos, celulares, servidor para acesso rápido à Internet e outros correlatos), administração central, material de consumo para escritório, custos com traduções de documentos, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc.) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação.

3 PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 O prazo de execução dos serviços é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço, a ser emitida pela Contratante, em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.

3.2 O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, contados da última data prevista para a sua apresentação.

4 DECLARAÇÕES

4.1 Declaramos ter pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados.

4.2 Declaramos nos submeter a todas as cláusulas e condições do Termo de Referência - Anexo I e do edital da Concorrência n° 90001/2025, bem como às disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 e da Legislação Estadual pertinente, que regerão o contrato decorrente desta licitação.

5 DADOS QUALIFICATIVOS DA LICITANTE

Razão Social:
Endereço:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:

_____
Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO V DO EDITAL

CONCORRÊNCIA N° 90001/2025

PLANILHA DE QUANTIDADES E ORÇAMENTO ESTIMADO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO AO GERENCIAMENTO CONTRATUAL DECORRENTE DE PROJETOS E PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS METROFERROVIÁRIOS, PARCIALMENTE FINANCIADOS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE CRÉDITO E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM.

Data Base: Setembro/2024

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)	SUBTOTAL (R$)
01	ESPECIALISTAS - CHAVE					4.403.583,36
14.01.01.100.02	Coordenador geral	h	6.336,00	306,84	1.944.138,24	
14.01.01.100.107	Profissional de nível superior em administração de contratos e gestão de processos - sênior	h	6.336,00	140,04	887.293,44	
14.01.01.100.104	Engenheiro - sênior	h	6.336,00	248,13	1.572.151,68	
02	ESPECIALISTAS - NÃO CHAVE					8.643.697,92
14.01.01.100.106	Profissional de nível superior em administração de contratos e gestão de processos - pleno	h	12.672,00	82,25	1.042.272,00	
14.01.01.100.72	Profissional de Nível Superior Econômico-Financeiro - Pleno	h	12.672,00	112,27	1.422.685,44	
14.01.01.100.101	Analista de licitações e contratos - sênior	h	19.008,00	196,13	3.728.039,04	
14.01.01.100.24	Consultor especial	h	3.168,00	366,26	1.160.311,68	
14.01.01.100.43	Analista de desenvolvimento de sistemas - pleno	h	12.672,00	101,83	1.290.389,76	
03	PROFISSIONAIS NÍVEL TÉCNICO					1.766.730,24
14.01.01.100.44	Técnico em administração	h	12.672,00	58,11	736.369,92	
14.01.01.100.45	Técnico de contabilidade	h	12.672,00	81,31	1.030.360,32	
					TOTAL GERAL:	14.814.011,52

ANEXO VI DO EDITAL

CONCORRÊNCIA N° 90001/2025

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO AO GERENCIAMENTO CONTRATUAL DECORRENTE DE PROJETOS E PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS METROFERROVIÁRIOS, PARCIALMENTE FINANCIADOS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE CRÉDITO E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

Pelo contratado:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEL POR AÇÕES DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:
Gestor do contrato:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO VII DO EDITAL

CONCORRÊNCIA N° 90001/2025

PLANILHA DO SISTEMA DA FERRAMENTA DE ANÁLISE DE RISCO DE OBRAS (FARO)

FONTE	DATA-BASE	ETAPA	SUB-ETAPA	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	BDI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SIEC	2024/09	01-DESCRIÇÃO	01.1-ESPECIALISTAS - CHAVE	14.01.01.100.02	Coordenador geral	h	6.336,00					
SIEC	2024/09	01-ESPECIALISTAS - CHAVE	01.1-ESPECIALISTAS - CHAVE	14.01.01.100.107	Profissional de nível superior em administração de contratos e gestão de processos - sênior	h	6.336,00					
SIEC	2024/09	01-Coordenador geral	01.1-ESPECIALISTAS - CHAVE	14.01.01.100.104	Engenheiro - sênior	h	6.336,00					
SIEC	2024/09	02-Engenheiro - sênior	02.1-ESPECIALISTAS - NÃO CHAVE	14.01.01.100.106	Profissional de nível superior em administração de contratos e gestão de processos - pleno	h	12.672,00					
SIEC	2024/09	02-ESPECIALISTAS - NÃO CHAVE	02.1-ESPECIALISTAS - NÃO CHAVE	14.01.01.100.72	Profissional de Nível Superior Econômico-Financeiro - Pleno	h	12.672,00					
SIEC	2024/09	02-Profissional de nível superior em administração de contratos e gestão de processos - pleno	02.1-ESPECIALISTAS - NÃO CHAVE	14.01.01.100.101	Analista de licitações e contratos - sênior	h	19.008,00					
SIEC	2024/09	02-Profissional de Nível Superior Econômico-Financeiro - Pleno	02.1-ESPECIALISTAS - NÃO CHAVE	14.01.01.100.24	Consultor especial	h	3.168,00					
SIEC	2024/09	02-Analista de licitações e contratos - sênior	02.1-ESPECIALISTAS - NÃO CHAVE	14.01.01.100.43	Analista de desenvolvimento de sistemas - pleno	h	12.672,00					
SIEC	2024/09	03-Analista de desenvolvimento de sistemas - pleno	03.1-PROFISSIONAIS NÍVEL TÉCNICO	14.01.01.100.44	Técnico em administração	h	12.672,00					
SIEC	2024/09	03-PROFISSIONAIS NÍVEL TÉCNICO	03.1-PROFISSIONAIS NÍVEL TÉCNICO	14.01.01.100.45	Técnico de contabilidade	h	12.672,00					
#FIM												

Termo de Referência 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	990180-ESP-UNID.COORD.PROG.INVES.TRAN. METR.SP-UCPITM	LUIZ FERNANDO DE MATTOS CHAVES	11/02/2025 15:38 (v 2.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	7/2025	026.00003045/2024-88

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e apoio técnico ao gerenciamento contratual decorrente de projetos e programas de investimentos metroferroviários, parcialmente financiados por organismos internacionais de crédito e outras instituições financeiras, da Secretaria de Transportes Metropolitanos - STM, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento, que deverá ser considerado em conjunto com as disposições estabelecidas no edital e na minuta de contrato.

1.1.1. As disposições relativas à execução dos serviços estão estabelecidas neste Termo de Referência, que deverá ser considerado em conjunto com as exigências estabelecidas no contrato.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, reproduzida no item 2, deste Termo de Referência.

1.3. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

1.4. O prazo de execução dos serviços é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço, a ser emitida pela Contratante, em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. A Planilha de Quantidades e Orçamento Estimado, contendo os valores unitários e total, está disposta no Anexo V do edital.

1.6. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à execução dos serviços.

Subcontratação

1.7. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O Governo do Estado de São Paulo, por meio de contratos de operação de crédito com o Banco de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD/JBIC, Banco Europeu de Investimento - BEI, e outras instituições financeiras, recebeu empréstimos para viabilizar a implantação de Projetos de investimentos metroferroviários, pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, instância implementadora. O principal objetivo dessa operação é a melhoria da qualidade e sustentabilidade do Sistema de Transporte Metroferroviário, através da expansão, renovação e modernização da frota do material rodante e dos sistemas de sinalização e telecomunicação, oferecendo novos padrões de conforto, regularidade, confiabilidade e eficiência, considerando a crescente demanda desses serviços de transporte público a que está incumbida institucionalmente a Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM.

2.2 Os benefícios econômicos, sociais e ambientais, trazidos por esses investimentos de grande porte se materializam com a diminuição do uso do transporte individual, substituído pelo coletivo, redução do nível de congestionamentos urbanos e emissão de poluentes na atmosfera, além de muitas outras contribuições de igual importância dada sua abrangência.

2.3 Como parte dos compromissos, foram contratados a modernização do sistema de sinalização das Linhas 1, 2 e 3 do Metrô e o fornecimento de material rodante para a CPTM, ficando a cargo da Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo - UCPITM e da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS o acompanhamento e monitoramento dos Projetos, a gestão contratual administrativa, bem como, os processos administrativos deles decorrentes.

2.4 Diante disso, no âmbito da Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo - UCPITM e da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS, se faz necessário profissionais qualificados para exercer atividades predominantemente intelectuais, do ponto de vista técnico, físico-financeiro, legal, administrativo e operacional, com a finalidade de subsidiá-la e auxiliá-la no desempenho das múltiplas atividades sob sua responsabilidade, diante das peculiaridades e complexidades apresentadas.

2.5 Para a atuação eficaz das atividades sob a responsabilidade da Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo - UCPITM e a Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS é essencial o apoio técnico de profissionais especializados para analisar, avaliar e fornecer informações adequadas e precisas para a tomada de decisões e deliberações em todas as áreas de conhecimento que envolvem os serviços especializados a serem prestados, e na interface com as entidades vinculadas a STM, órgãos internos e externos, entre outros, assim como, para o acompanhamento e monitoramento sistemático das atividades e ações relacionadas a administração contratual.

2.6 Também há necessidade de apoio técnico e operacional no âmbito dos processos administrativos dentre eles os sancionatórios, relativos aos contratos integrantes de projetos de investimentos metroferroviários, sob os quais, considerando a competência conferida pela Resolução STM nº 50/2015, a Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos

Transportes Metropolitanos de São Paulo - UCPITM e a Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS tem atuação em todos os aspectos de competência da área, ou seja, para instaurar, processar e operacionalizar, representando um aumento significativo no volume de trabalho e no tempo dispendido para as análises técnicas, documentais, estudos e manifestações, desenvolvimento das atividades de natureza complexa.

2.7 Vale ressaltar que se tratam de serviços especializados e transitórios e que a Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo - UCPITM e a Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS, bem como, a Secretária dos Transportes Metropolitanos, não dispõem de pessoal com as qualificações necessárias para a continuidade da execução de referidos serviços, que envolvem matérias relacionadas a contratos estratégicos e complexos e, por conseguinte, dos processos administrativos a eles relacionados.

2.8 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 66858689000106-0-000009/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2024;

III) Id do item no PCA: 7;

IV) Classe/Grupo: 831 - Serviços de Consultoria e de Gerência/Gestão;

V) Identificador da Futura Contratação: 990180-7/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto

3.1. Em conformidade com o Artigo 36 da Lei 14.133/21, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, o procedimento licitatório dar-se-á na modalidade concorrência e o critério de julgamento empregado será por técnica e preço.

3.2. O procedimento licitatório por esta modalidade deverá assegurar que os serviços contratados atendam aos padrões de qualidade esperados, garantindo a eficiência e eficácia na execução do objeto pretendido. A Proposta Técnica deverá ser composta de um plano de trabalho, com clareza e detalhes, contemplando a metodologia de trabalho proposta, as atividades que serão realizadas, a forma como lidará com diferentes naturezas de serviços, as peculiaridades, as etapas a serem desenvolvidas e o relacionamento com as partes interessadas, para que a Secretaria dos Transportes Metropolitanos possa acompanhar e fiscalizar as suas realizações.

3.3. O modelo gerencial a ser proposto deve considerar, no mínimo, os seguintes aspectos básicos:

a) Preceitos estabelecidos neste Termo de Referência;

b) Adequação aos conceitos de gerenciamento de projetos, contratos e processos, pautado nas boas práticas;

c) Organização da equipe técnica nas várias áreas do conhecimento, com foco especialmente na eficiência para realizar as atividades, e no relacionamento entre as entidades vinculadas e órgãos internos e externos envolvidos na consecução dos serviços;

d) A disponibilização de tecnologia da informação apropriada, capaz de dar o suporte de informática necessário ao modelo gerencial.

3.4. Para efeito de análise pela STM e julgamento da Proposta Técnica, será procedida a sua verificação respeitando-se todas as exigências especificadas neste Termo de Referência, cujas notas a quesitos de natureza qualitativa serão atribuídas pela banca designada para condução do processo, adotando-se critérios para pontuação previamente estabelecidos neste Termo de Referência.

3.5. Para a avaliação da capacitação e da experiência do licitante, os critérios serão estabelecidos de maneira a aferir a experiência anterior em atividades diretamente relacionadas ao objeto da licitação, bem como a capacitação mediante as certificações obtidas pelo licitante, demonstrando a competência técnica e a conformidade com as exigências de qualidade necessárias ao objeto em questão.

3.6. **Informações gerais**

3.7. Em razão da Proposta Técnica, o Plano de Trabalho apresentado deverá demonstrar os resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis assegurando que os serviços contratados atendam aos padrões de qualidade esperados, garantindo a eficiência e eficácia na execução do objeto pretendido.

3.8. No âmbito da Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo - UCPITM e da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPT, considerando todo o ciclo de vida do objeto, as principais atividades requeridas compreendem as descritas a seguir:

3.8.1. **Apoio à gestão técnico-administrativa contratual e dos processos administrativos**

a) Promover o planejamento das ações para o desenvolvimento dos trabalhos, cumprimento de prazos, determinações, monitoramento, acompanhamento etc.;

b) Acompanhar e monitorar sistematicamente os contratos, processos, expedientes, documentos e informativos, mantendo o registro e controle das entradas e saídas;

c) Elaborar um fluxograma de informações gerenciais que satisfaça as necessidades da Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo - UCPITM e a Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS, entidades a esta vinculadas, órgãos internos e externos, agentes financiadores e demais atores envolvidos, promovendo a consolidação das informações;

d) Apoiar o aperfeiçoamento dos processos e ferramentas, com o intuito de garantir uma melhor gestão administrativa e andamento dos contratos/processos, considerando a complexidade dos objetos contratados;

e) Subsidiar a Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes

Metropolitanos de São Paulo - UCPITM e a Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS, em todas as questões técnicas, econômico- financeiras, legais, avaliando e propondo, de modo a salvaguardar o interesse público envolvido e a Administração;

f) Acompanhar e monitorar a execução contratual e processos administrativos em todo seu ciclo, bem como, prestar assessoria e apoio técnico especializado nas análises, elaboração de relatórios técnicos ou específicos, subsidiar com relatórios, análises, pareceres as decisões,

elaborar propostas, propor revisão dos contratos, aditamentos, reivindicações, rescisão contratual, preparar documentação e elaboração de informações técnicas relativas as novas licitações, providências de encerramento contratual etc.;

g) Apoiar tecnicamente na elaboração de relatórios técnicos e específicos destinados a órgãos internos e externos, entidades intervenientes, dentre outros;

h) Apoiar tecnicamente no desenvolvimento das múltiplas atividades inerentes aos processos sancionatórios, bem como, nos processos de transferência patrimonial dos trens adquiridos pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM para utilização nas linhas da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, do ponto de vista técnico especializado, financeiro, operacional, e de salvaguarda, elaborando relatórios técnicos, analisando documentação técnica, defesas prévias, recursos, elaboração de memória de cálculos, e outras ações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos e que subsidiem e assessorem a Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo - UCPITM e a Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS na tomada de decisões e/ou deliberações e encaminhamentos;

i) Diligenciar junto às áreas técnicas vinculadas à Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, quando necessário, para o rigoroso cumprimento de prazos de entrega de relatórios e/ou medições e /ou faturas, apólices de seguros etc.;

j) Acompanhar questões técnicas contratuais relativas à modernização dos sistemas de sinalização e telecomunicações da Companhia do Metropolitano de São Paulo em reuniões periódicas (quinzenal e /ou mensal) juntamente a Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo - UCPITM e a Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS, para discussões e avaliações técnicas que envolvam prazos contratuais, para avaliar a necessidade de retrabalhos para eliminação de pendências técnicas (“não conformidades”), avaliando os pontos críticos, problemas, soluções propostas, metas, programações, e os resultados obtidos;

k) Elaborar análise crítica do contrato, apontando eventuais problemas no curso das etapas do fornecimento e/ou serviços, que impactem na execução contratual e o seu encerramento, apontando as tendências e desvios por parte da contratada e/ou outros envolvidos, assim como para propor medidas para resolução;

l) Apoiar na análise e/ou elaboração de informações técnicas, esclarecimentos, notas técnicas, para atendimento de requisições e/ou solicitações de órgãos externos e/ou internos no que tange aos contratos mencionados;

m) Apoiar na elaboração e compilação de documentos que propiciem os desembaraços alfandegários decorrentes de fornecimento de bens, se necessário;

n) Estabelecer os fluxos e as rotinas para coleta de informações junto as áreas envolvidas e demais intervenientes;

o) Elaborar propostas relacionadas a diretrizes, sistemas de acompanhamento, procedimento técnico-operacional, administrativo e financeiro, necessários a viabilizar o gerenciamento das atividades e gestão administrativa eficaz;

p) Digitalizar e guardar documentos que ainda se encontrem em meio físico, relativos aos Projetos de investimentos, contratos, processos sancionatórios, expedientes dentre outros, de acordo com as especificidades;

q) Elaborar relatórios com análises técnicas de forma a promover a constante evolução da qualidade dos serviços executados e avaliação;

r) Elaborar relatórios gerenciais, com base em dados e/ou informações e manifestações obtidas dos gestores do contrato.

3.8.2 **Apoio ao acompanhamento e monitoramento econômico-financeiro:**

a) Elaborar o cronograma de acompanhamento e monitoramento físico-financeiro do contrato, para permitir que a Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo - UCPITM e a Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS mantenham constante atualização do orçamento;

b) Elaborar mensalmente a programação de desembolsos visando subsidiar a Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo - UCPITM e a Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS em eventuais ajustes no orçamento dos empreendimentos a partir do acompanhamento e execução financeira;

c) Manter o sistema de acompanhamento econômico-financeiro que consolidará todas as informações geradas e que permitirá a elaboração de Relatório de utilização e fontes, além de fornecer as informações necessárias à Gestão administrativa da Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo - UCPITM e da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS para outras providências;

d) Coletar e preparar as informações prévias necessárias à elaboração dos pedidos para pagamentos de medições, com as indicações por fonte de recursos;

e) Apoiar tecnicamente no processamento e acompanhamento das medições dos serviços realizados /bens entregues, prestações de contas, valores liquidados, saldos e previsões de encargos financeiros, assim como relatórios de fluxo de caixa com previsão de pagamentos futuros;

f) Elaborar relatórios mensais, contendo as informações contratuais e categoria de investimentos, período da medição; vencimento; data de repasse financeiro e data de pagamento; redistribuições considerando as atualizações dos cronogramas físicos, além de compatibilizar as participações dos financiamentos nas categorias de investimentos, fornecendo os elementos para eventuais reprogramações financeiras dos contratos;

g) Apoiar na elaboração de relatórios e processamento das informações financeiras a serem fornecidas pela Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo - UCPITM e pela Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo - SFP;

h) Estabelecer os fluxos e as rotinas para coleta de informações junto as áreas envolvidas e demais entidades intervenientes, relativas à execução financeira;

i) Atualizar os valores pagos, a fim de reprogramar recursos e dotação orçamentária anual, de acordo com as necessidades contratuais;

j) Controlar os valores medidos mensalmente e acumulados do contrato, no valor base e com reajuste, para monitorar a emissão de endossos de garantia e seguro fiança, conforme particularidade contratual;

k) Apoiar a elaboração de relatórios técnicos para o Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas - GSPOFP-STM, no que tange aos contratos no âmbito da Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo - UCPITM e a Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS na elaboração da execução orçamentária-financeira;

l) Revisar a programação mensal de pagamentos no âmbito da UCPTIS e UCPTIM, para encaminhamento ao GSPOFP-STM, sempre que necessário;

m) Elaborar e consolidar dados financeiros para emissão dos relatórios mensais;

n) Atualizar mensalmente pagamentos de ativos imobilizados;

o) Elaborar um demonstrativo das previsões de pagamentos para cada exercício;

p) Elaborar planilhas com as projeções de pagamentos de eventos contratuais, visando elaboração da prévia orçamentária pela Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo - UCPITM e pela Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS;

q) Recalcular e atualizar os valores pagos até final de cada mês, de acordo com a especificidade contratual;

r) Acompanhar aditivo de prazo, de valor, adaptando-o às disponibilizações de recursos GESP e de outras fontes;

s) Atualizar e manter o cronograma físico-financeiro do contrato, de acordo com os faturamentos futuros e respectivas cobranças.

3.8.3. **Operação de um Banco de Dados para Gerenciamento e Compartilhamento de Informações:**

3.8.3.1. Inclui-se neste item os serviços para a operação de sistema de informação gerencial, responsável pelo processamento, armazenamento de dados, distribuição, análises, acompanhamento e monitoramento, disponibilização de informações necessárias para gerenciar com eficácia os trabalhos, gerando produtos de informação que apoiem tomadas de decisões técnicas e administrativas, resultantes da interação entre pessoas, tecnologias e procedimentos, permitindo a produção de relatórios gerenciais e específicos, gráficos, acompanhamento físico-financeiro, dentre outros, e que auxiliem nas ações necessárias para atingir os objetivos e metas.

3.8.3.2. Como instrumento de suporte para ações gerenciais, encontra-se implantado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM um site - MICROSOFT SHAREPOINT®, com acesso através da WEB, denominado Project Center, cuja operação, manutenção e melhorias serão de responsabilidade do Contratado.

3.8.3.3. Essa ferramenta de gestão visa manter sempre atualizado o banco de dados específico do escopo gerenciado, através do processamento, organização e disponibilização das informações sobre a evolução dos “serviços técnicos especializados de apoio técnico ao gerenciamento dos contratos e processos administrativos, no âmbito da Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo - UCPITM e da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS da Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM”, de acordo com a sua relevância.

3.8.3.4. O site possibilita o acompanhamento das ações que foram executadas, com todas as informações sobre a evolução do gerenciamento e das informações provenientes dos gestores,

bem como o monitoramento e controle sistemático dos contratos, processos, expedientes, documentação como um todo, subsidiando à Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo - UCPITM e a Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS com as informações necessárias e confiáveis para avaliação do desempenho e demais ações.

3.8.3.5. O site deve ficar disponível 24h por dia com a possibilidade de acesso as informações com a opção de download e upload, devendo ser acessado em qualquer dispositivo e qualquer browser, mediante criação de usuário e senha, por administrador global, que será responsável pela criação das contas de acesso e a definição dos níveis de acesso de cada usuário, assim como a gestão de Banco de Dados.

3.8.3.6. Devem ser realizados backups semanais para garantir a segurança dos dados contidos no servidor, bem como a atualização do site para possíveis acréscimos de informações ao longo do contrato e ainda, o fornecimento de suporte técnico à STM, com serviço de apoio técnico especializado.

3.8.3.7. Ao término do contrato, todo o banco de dados do servidor, sem exceção, será repassado para a Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM e não poderá ser utilizado por outras empresas ou secretarias que não a STM.

3.8.3.8. O modelo gerencial a ser proposto deve considerar, no mínimo, os seguintes aspectos básicos:

a) Preceitos estabelecidos neste Termo de Referência;

b) Adequação aos conceitos de gerenciamento de projetos, contratos e processos, pautado nas boas práticas;

c) Organização da equipe técnica nas várias áreas do conhecimento, com foco especialmente na eficiência para realizar as atividades, e no relacionamento entre as entidades vinculadas e órgãos internos e externos envolvidos na consecução dos serviços;

d) A disponibilização de tecnologia da informação apropriada, capaz de dar o suporte de informática necessário ao modelo gerencial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Por se tratar de serviços de apoio técnico e operacional no âmbito dos processos administrativos, caracterizando mão de obra intelectual, o objeto da contratação pretendida por este Termo de Referência, não causa impacto ao meio ambiente, não havendo, portanto, a necessidade da previsão de critérios e práticas de sustentabilidade ou medidas mitigadoras, bem como aplicação de procedimentos e normas relacionadas a obtenção de licenças ambientais.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o Licitante deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades, devendo os termos do documento serem submetidos à prévia aprovação da Contratante:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado, a ser indicada pela Unidade de Coordenação e Projetos - UCP da STM, devendo a cópia do comprovante de depósito ser entregue naquela unidade, situada na Rua Boa Vista nº 175, Edifício Cidade II, Bloco A, 9º andar, Centro, São Paulo, SP, ou no endereço eletrônico ucp@sp.gov.br.

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. A garantia deverá ter seu valor expresso em Real, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de Preços do contrato. O Contratado deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato.

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na legislação que rege a matéria. Caso a cobertura não conste expressamente da apólice, o Licitante vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro- garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos, observada a legislação que rege a matéria.

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.3.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o Licitante vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço, a ser emitida pela Contratante, em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.

5.1.2. Para o satisfatório atingimento dos objetivos dos serviços de apoio técnico, além dos informes e relatórios a serem fornecidos aos agentes financiadores, órgãos internos e externos, e as demais entidades envolvidas, conforme as necessidades e especificações de cada caso, caberá ao Contratado a apresentação periódica de relatórios contendo informações, dados e indicadores que permitam avaliar o estágio e o desempenho das atividades desenvolvidas, assim como a identificação de eventuais pontos críticos que por ventura possam comprometer as diretrizes estabelecidas, incluindo análises críticas e recomendações de ações corretivas, quando pertinentes.

5.1.3. O Contratado deverá produzir os relatórios abaixo especificados, durante o período de prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.1.4. Os primeiros relatórios serão entregues preliminarmente, para aprovação pela STM, os quais servirão de modelo para os demais relatórios.

5.1.5. A STM analisará os relatórios e os relatórios considerados incompletos ou com imprecisões deverão ser corrigidos. Relatórios não conformes não serão considerados entregues, até que sejam devidamente corrigidos ou regularizados.

5.1.6. A não entrega desses produtos nos prazos estipulados e conforme especificados, poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato.

5.1.7. Todos os relatórios a seguir relacionados deverão ser assinados pelo Coordenador Geral e pelo Responsável Técnico.

5.1.8. Com base no sistema de informações gerenciais deverão ser produzidos e apresentados, dentre outros, os seguintes relatórios:

5.1.8.1. **RELATÓRIO GERENCIAL MENSAL**

a) Este relatório mensal deve contemplar o acompanhamento e monitoramento físico, econômico-financeiro dos contratos, dos Projetos e/ou Programas, destacando a situação atual, pontos de atenção e recomendações para possíveis decisões e providências necessárias para atingir os objetivos determinados, identificando e apresentando da melhor forma possível as informações com maior potencial de utilidade no apoio técnico ao gerenciamento como um todo e aos envolvidos, sem prejuízo de outras que sejam relevantes em razão da dinâmica e peculiaridades dos serviços a serem prestados.

b) Deverão também ser detalhadas e organizadas as informações sobre a evolução do acompanhamento e monitoramento, com demonstrações em gráficos e/ou planilhas, assim como as previsões ou metas para o mês subsequente.

c) Caberá ser identificado os pontos críticos, interferências e as recomendações para as ações mitigadoras para superação de obstáculos que impactem no progresso.

5.1.8.2. **RELATÓRIO ESPECÍFICO DE CONTROLE DOS PROCESSOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

a) Este relatório mensal deve contemplar o acompanhamento e monitoramento sistemático dos processos técnico-administrativos, incluindo os processos sancionatórios, devendo destacar o estágio atual e situação global de cada processo, com demonstração em gráficos e/ou planilhas, conforme o caso, identificando e apresentando da melhor forma possível as informações com maior potencial de utilidade para o apoio técnico ao gerenciamento como um todo e aos envolvidos, sem

prejuízo de outras informações que sejam relevantes em razão da dinâmicas e peculiaridades dos serviços a serem prestados.

b) Deverá apresentar as curvas de tendências do avanço físico das etapas de cada processo, com as premissas que o nortearam, bem como tendências no seu desempenho e eventuais desvios de qualidade, escopo, prazo e custo incorridos e as correspondentes medidas mitigadoras.

c) Caberá ser identificado os pontos críticos, interferências e as recomendações para as ações mitigadoras para superação de obstáculos que impactem no progresso.

5.1.8.3. **RELATÓRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO MENSAL**

a) Este relatório mensal deverá ser elaborado considerando a base de dados contratuais e informações econômico-financeiras geradas pelo sistema de informações gerenciais e outros meios, e ter como premissas principalmente as atividades previstas no item 3 deste Termo de Referência.

b) Controle financeiro de cada subcomponente dos projetos por medição (i0 e reajustado) e totalizadores do ponto de vista econômico (previsto e realizado), bem como do ponto de vista financeiro (pago).

c) Estimativa de possíveis termos de aditamento e índices de reajuste que poderão ser formalizados em cada subcomponente, tudo isso de acordo com a evolução do projeto (por contrato).

d) Distribuição por fontes de recursos disponíveis dos valores previstos e realizados/pagos das medições por subcomponentes do projeto, atentando-se a premissas e limitações contratuais para utilização de cada uma das fontes de recursos.

e) Com base nas informações elaboradas conforme descrito acima, emissão de relatório para atendimento às necessidades internas da STM, ao agente financiador ou outros órgãos.

5.1.8.4. **RELATÓRIO ESPECÍFICO - SFP**

a) O objetivo deste relatório específico é fornecer subsídios para apresentação pela Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo - UCPITM e pela Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo - SFP, de acordo com a dotação orçamentária. Deverá conter principalmente informação dos recursos aplicados versus previstos, com identificação do contrato/projeto, no período compreendido do primeiro ao último dia do mês anterior, por fonte de financiamento, status de progresso econômico-financeiro, estágio atual, os pontos críticos detectados.

5.1.8.5. **OUTROS RELATÓRIOS DEMANDADOS**

a) Poderão ser solicitados outros relatórios específicos para atendimento das exigências dos contratos de empréstimos, de órgãos internos e externos, e outros demandantes, que estejam relacionados com serviços a serem contratados. O formato, a abrangência, a periodicidade, e demais diretrizes serão tratadas quando forem demandados.

5.1.9. Cronograma de realização dos serviços:

MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	
GERENCIAMENTO INVESTIMENTOS - STM																																					
ESPECIALISTAS - CHAVE																																					
Coordenador geral	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	6.33
Profissional de nível superior em administração de contratos e gestão de processos - sênior	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	6.33
Engenheiro - sênior	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	6.33
ESPECIALISTAS - NÃO CHAVE																																					
Profissional de nível superior em administração de contratos e gestão de processos - pleno	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	12.67
Profissional de Nível Superior Econômico-Financeiro - Pleno	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	12.67
Analista de licitações e contratos - sênior	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	19.00
Consultor especial	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	3.16
Analista de desenvolvimento de sistemas - pleno	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	12.67
PROFISSIONAIS NÍVEL TÉCNICO																																					
Técnico em administração	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	12.67
Técnico de contabilidade	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	12.67

5.1.10. **EQUIPE TÉCNICA**

5.1.10.1. A natureza dos serviços a serem prestados são de alta complexidade e deverão ser executados por uma equipe multidisciplinar composta por profissionais experientes e capacitados para desempenhar as diferentes atividades/tarefas a serem operacionalizadas, controladas e avaliadas.

5.1.10.2. Os serviços deverão ser executados diretamente por meio dos profissionais indicados em sua proposta técnica, apresentada durante o procedimento licitatório, sendo admitida a substituição de tais profissionais, mediante anuência prévia da STM, nos termos da Cláusula 9.1.55 do Contrato.

5.1.10.3. A seguir são apresentados os profissionais para a execução dos serviços:

ESPECIALISTAS DA EQUIPE TÉCNICA CHAVE - PONTUADOS

a) As exigências da Equipe Técnica Chave, seguirão conforme subitens 8.8.4 a 8.8.8 deste Termo de Referência.

EQUIPE TÉCNICA NÃO CHAVE - NÃO PONTUADOS

a) Profissional Pleno em Administração de Contratos e Gestão de Processos: com formação de nível superior e experiência em administração de contratos de grande porte, em Projetos e/ou Programas e/ou Empreendimentos metroferroviários ou de infraestrutura de transportes, com operação de crédito com organismos multilateral ou bilateral de crédito ou agências de fomento ou instituições financeiras nacionais ou internacionais, e em gestão de processos administrativos complexos, que exigem assessoria e apoio técnico especializado, envolvendo análises, acompanhamento e monitoramento sistemático, cumprimento de prazos, avaliações, e desenvolvimento das demais atividades compatíveis com a natureza dos serviços a serem contratados, dando suporte à coordenação geral e equipe no que couber.

b) Profissional Pleno Econômico-Financeiro: com formação de nível superior e experiência em acompanhamento e monitoramento sistemático econômico-financeiro de contratos de grande porte, em Projetos e/ou Programas e/ou Empreendimentos metroferroviários ou de infraestrutura de transportes, com financiamento de organismos multilateral ou bilateral de crédito ou agências de fomento ou instituições financeiras nacionais ou internacionais, que envolve moeda nacional e estrangeira e exigem cumprimento de prazos, pagamentos com fechamento de câmbio, e o desenvolvimento das demais atividades compatíveis com a natureza dos serviços a serem contratados, e para dar o suporte à coordenação geral e equipe no que couber.

c) Analista Sênior em Licitações e Contratos: Profissional com formação de nível superior e com experiência e atuação em licitações e contratos complexos, em Projetos e/ou Programas e/ou Empreendimentos metroferroviários ou de infraestrutura de transportes de grande porte, com financiamento de organismos multilateral ou bilateral de crédito ou agências de fomento ou instituições financeiras nacionais ou internacionais, e em processos administrativos, desejável que

detenha conhecimento específico em procedimentos sancionatórios, que exigem análises, avaliação, verificações, proposituras, e desenvolvimento das demais atividades compatíveis com a natureza dos serviços a serem contratados, e para dar suporte técnico à coordenação geral e equipe no que couber.

d) Consultor Especial: com formação de nível superior (em especialidade de acordo com a demanda) e experiência na atuação em contratos de grande porte, em Projetos e/ou Programas e /ou Empreendimentos metroferroviário ou de infraestrutura de transportes de grande porte, com financiamento de organismos multilateral ou bilateral de crédito ou agências de fomento ou instituições financeiras nacionais ou internacionais, que exigem avaliação e verificação complexas, pareceres, opiniões, manifestações técnicas, nas diferentes áreas do conhecimento. O Consultor atuará em situações específicas para cada questão e área de conhecimento, sempre que se fizer necessário e em benefício do desenvolvimento das atividades de apoio técnico, dando suporte a coordenação geral e equipe no que couber.

e) Analista de Desenvolvimento de Sistemas - Profissional Pleno com formação de nível superior em tecnologia da informação e experiência em programação, instalação/implantação de sistemas gerencial, revisão, reprogramação e customização, para dar suporte técnico-operacional a toda a equipe.

f) Técnico em Administração - Profissional com curso de nível médio e formação técnica em gestão administrativa, com experiência e capacidade para dar integral apoio administrativo, gerencial, operacional, e desenvolvimento das demais atividades compatíveis com a natureza dos serviços a serem contratados, e especialmente para dar suporte técnico e apoio à coordenação geral e a toda a equipe.

g) Técnico em Contabilidade - Profissional com curso de nível médio e formação técnica em contabilidade e/ou finanças, para desenvolvimento atividades compatíveis com a natureza dos serviços a serem contratados e para dar suporte técnico-operacional ao especialista econômico-financeiro, à coordenação geral e a equipe no que couber.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2 Os serviços serão prestados na Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos - UCPITM, da Secretaria de Transportes Metropolitanos - STM, no seguinte endereço: Rua Boa Vista nº 175, Edifício Cidade II, Bloco A, 9º andar, Centro, São Paulo, SP.

5.3. Os serviços serão prestados em horário de expediente comercial compreendido de segunda-feira a sexta-feira das 8h00 às 18h00.

5.4. Em decorrência da natureza dos serviços a serem prestados e a dinâmica dos trabalhos poderá haver deslocamentos quando necessário para participação de diligências, reuniões e para a realização das atividades objeto da contratação, conforme diretriz.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá fornecer a infraestrutura necessária à prestação dos serviços nas dependências da STM, disponibilizando aos seus colaboradores, no mínimo, material de escritório, telefone, internet banda larga, correios, microcomputadores completos.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados pelo Contratado subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela Contratante, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.

5.8. O Contratado responderá pela boa qualidade dos documentos técnicos, pelos serviços e pelos fornecimentos por ela desenvolvidos e executados, mesmo após a aprovação pela Contratante.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. A Contratante reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas ao Contratado, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.

6.18.2. No desempenho de suas atividades é assegurado à fiscalização, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

6.18.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o Contratado de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços contratados.

6.18.4. O Contratado obriga-se a atender as determinações da fiscalização da Contratante relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.

6.18.5. Todos os trabalhos serão verificados pelo Gestor do Contrato antes de serem apropriados, cabendo ao Contratado tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Normas Técnicas pertinentes.

GESTOR DO CONTRATO

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1 Os serviços serão apontados por medições mensais e entrega dos correspondentes relatórios, após a realização dos mesmos, conforme o Cronograma e as disposições contidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.1.1.2. As medições serão realizadas diretamente pelo Contratado, indicando as quantidades correspondentes aos serviços previstos e realizados, a data e o local onde os mesmos foram executados, o valor correspondente às atividades executadas no período abrangido pelas mesmas.

7.1.1.3. As medições deverão ser numeradas sequencialmente, discriminando o número do contrato, o seu objeto e a Ordem de Serviço correspondente.

7.1.1.4. As medições deverão ser apresentadas à Contratante até o 5° (quinto) dia útil, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.

7.1.1.5. A Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a conferência da medição, seus quantitativos, valores apresentados e dos relatórios que a compõe e atestará a sua aprovação. No prazo de 3 (três) dias comunicará ao o Contratado o valor aprovado, autorizando a emissão da correspondente fatura ou documento semelhante de cobrança.

7.1.1.6. A medição não aprovada pela Contratante será devolvida ao Contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.

7.1.1.7. A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.

7.1.1.8. A devolução da medição não aprovada pela Contratante em hipótese alguma servirá de pretexto para que o Contratado suspenda a execução dos serviços.

7.1.1.9. Na hipótese de devolução de medição de forma indevida, a Contratante, ressarcirá o Contratado o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore” desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

DO RECEBIMENTO

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo (s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.13. Após a aprovação da medição, o Contratado deverá, num prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar na Unidade de Coordenação de Projetos - UCP, sito na Rua Boa Vista nº 175, Edifício Cidade II, Bloco A, 9º andar, Centro, São Paulo, SP ou via endereço eletrônico ucp@sp.gov.br a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato, o número da Ordem de Serviço, o número da medição e os locais de realização dos serviços;

7.14.5. o valor a pagar;

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme estabelecido na cláusula de tributos do contrato, acompanhada do respectivo documento fiscal; e

7.14.7. os valores de eventuais reajustamentos de preços, que deverão ser indicados no corpo da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e faturados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo, bem como da cópia da publicação dos índices de preços que compõem a fórmula de reajuste do contrato.

7.15. No caso de consórcio, a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente serão emitidos individualmente pelas pessoas jurídicas consorciadas, proporcionalmente à sua efetiva participação.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente na Unidade de Coordenação e Projetos - UCP, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

FORMA DE PAGAMENTO

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. O Contratado, deverá informar, por escrito, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, por correspondência à Unidade de Coordenação de Projetos - UCP, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, na Rua Boa Vista nº 175, Edifício Cidade II, Bloco A, 9º andar, Centro, São Paulo, SP, ou via endereço eletrônico ucp@sp.gov.br.

7.25.2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O Licitante vencedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em conformidade com o artigo 36 da Lei 14.133/21.

8.2. O procedimento licitatório deverá assegurar que os serviços contratados atendam aos padrões de qualidade esperados, garantindo a eficiência e eficácia na execução do objeto pretendido. Para efeito de análise e julgamento da Proposta Técnica pela STM, será procedida a sua verificação respeitando-se todas as exigências especificadas neste Termo de Referência, cujas notas a quesitos de natureza qualitativa serão atribuídas pela banca designada para condução do processo, adotando-se os critérios para pontuação conforme as disposições estabelecidas neste instrumento.

8.3. A Proposta Técnica deverá ser composta de um plano de trabalho, com clareza e detalhes, contemplando a metodologia de trabalho proposta, as atividades que serão realizadas, a forma como lidará com diferentes naturezas de serviços, as peculiaridades, as etapas a serem desenvolvidas e o relacionamento com as partes interessadas, para que a Secretaria dos Transportes Metropolitanos possa acompanhar e fiscalizar as suas realizações.

8.4. Por meio do plano de trabalho, será pormenorizada a solução que deverá contemplar com clareza de detalhes a metodologia de trabalho proposta, as atividades que serão realizadas, a forma como lidará com diferentes naturezas de serviços, as peculiaridades, as

etapas a serem desenvolvidas e o relacionamento com as partes interessadas e demais tópicos relevantes para a execução do contrato, para que a Secretaria dos Transportes Metropolitanos possa acompanhar e fiscalizar as suas realizações.

8.5. Deverá conter uma Matriz de Responsabilidades para todas as atividades a serem desenvolvidas e o Plano de Garantia de Qualidade a ser executado durante o apoio técnico ao gerenciamento dos Projetos e Programas, este plano deverá descrever as ferramentas de gestão e estratégias de atuação a serem aplicadas, visando garantir o desempenho satisfatório e a qualidade técnica dos produtos e serviços previstos, bem como a metodologia de gerenciamento físico e financeiro do contrato.

8.6. Deverá apresentar um Organograma Funcional que consiste em um gráfico de blocos, que indicará a disposição das unidades funcionais (funções) do apoio técnico ao gerenciamento, a hierarquia e as relações de comunicação entre elas. Sua estruturação deve atender todas as premissas e escopo dispostos neste Termo de Referência. As funções e interdependências devem ser indicadas e deverá conter também, os nomes dos profissionais, alocados em cada bloco de função bem como suas responsabilidades específicas.

8.7. Apresentará também um Fluxograma de Comunicações, diagrama de blocos, onde serão indicados os fluxos, direções e sentidos de comunicação entre as diversas funções e profissionais, inclusive com a gestão da STM, empresas contratadas, e outras entidades externas e concessionárias, bem como o detalhamento de todo o processo de apoio técnico ao gerenciamento.

8.8. O modelo gerencial a ser proposto deve considerar, no mínimo, os seguintes aspectos básicos:

a) Preceitos estabelecidos neste Termo de Referência;

b) Adequação aos conceitos de gerenciamento de projetos, contratos e processos, pautado nas boas práticas;

c) Organização da equipe técnica nas várias áreas do conhecimento, com foco especialmente na eficiência para realizar as atividades, e no relacionamento entre as entidades vinculadas e órgãos internos e externos envolvidos na consecução dos serviços;

d) A disponibilização de tecnologia da informação apropriada, capaz de dar o suporte de informática necessário ao modelo gerencial.

Conteúdo da Proposta Técnica

Metodologia do Trabalho

8.8.1. O Licitante deverá apresentar trabalho dissertativo, que será avaliado conforme os critérios apresentados no subitem 8.9.1 deste documento, versando sobre os seguintes temas:

a) Conhecimento do Objeto e Qualidade Técnica:

a1) Discorrer sobre o conhecimento do objeto ao qual se propõe a atuar;

a2) Apresentação dos modelos e estrutura dos relatórios citados neste Termo de Referência;

a3) Apresentação do plano de qualidade para este objeto.

b) Metodologia de Trabalho:

b1) Apresentação da metodologia de trabalho proposta para o apoio técnico ao gerenciamento das atividades, detalhando a forma como lidará com diferentes naturezas de serviços, especificidades dos empreendimentos, relacionamento com as empresas contratadas e com a própria Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM;

b2) Apresentação do método de acompanhamento e monitoramento econômico-financeiro dos contratos.

c) Organização:

c1) Apresentação dos fluxos de comunicação e processos de apoio técnico ao gerenciamento;

c2) Apresentação do organograma funcional da equipe técnica;

c3) Apresentação da matriz de responsabilidades com as atividades dos serviços de apoio técnico ao gerenciamento e indicação das responsabilidades de todos os envolvidos.

d) Tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos:

d1) Apresentação das inovações tecnológicas propostas para o apoio técnico ao gerenciamento das atividades;

d2) Apresentação dos recursos de TI (softwares, sistema de gerenciamento informatizado e hardwares) e outros equipamentos que serão empregados no apoio técnico ao gerenciamento.

8.8.2. Este trabalho deverá ser apresentado por meio de um documento, em extensão PDF, gerado a partir de um arquivo eletrônico, diagramado em formato A4, na fonte padrão Arial mínimo 12, espaço simples, com limite de 40 (quarenta) páginas. Peças gráficas poderão ser inseridas em formato A4 ou A3 e serão contabilizadas como 1 (uma) página, independente do tamanho, dentro do limite adotado.

8.8.3. Para a realização deste trabalho, poderão ser utilizadas como fonte de consulta quaisquer informações disponibilizadas ou constantes do edital, do Termo de Referência e seus anexos, bem como de outras fontes, desde que citadas e de conhecimento público.

Equipe Técnica

8.8.4. Deverá ser apresentada a relação nominal dos profissionais da Equipe Técnica Chave (Coordenador Geral, Profissional Sênior em Administração de Contratos e Gestão de Processos e Profissional Engenheiro Sênior), para o cumprimento do objeto da licitação, acompanhada do respectivo histórico profissional, da declaração formal de disponibilidade de profissionais conforme Anexo “B” - Modelo de Histórico Profissional e Anexo “C” - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Profissionais, integrantes deste Termo de Referência, e do diploma devidamente registrado no órgão competente (MEC), ou da Carteira de Identidade emitida pelo respectivo órgão de classe profissional devidamente registrado no órgão competente. É necessário que o currículo profissional seja acompanhado de documentos hábeis (tais como: CAT ou Atestados ou Declarações emitidas pelas empresas contratantes) que comprovem os serviços especificados no histórico profissional. No caso das Declarações emitidas pelas empresas contratantes, essas deverão estar acompanhadas por documentos comprobatórios.

8.8.5. Os profissionais propostos para a Equipe Técnica Chave, indicados a seguir, serão pontuados, para atribuição da nota técnica, conforme critérios apresentados no subitem 8.9.2 deste documento:

a) Coordenador Geral (CG): deverá ser indicado 1 (um) profissional com formação superior em Engenharia, com registro no órgão profissional competente, possuindo experiência em gerenciamento e/ou apoio técnico ao gerenciamento de:

a1) programas de investimentos ferroviários ou metroviários com financiamento de instituições financeiras internacionais;

a2) programas de investimentos de infraestrutura de transportes com financiamento de instituições financeiras internacionais;

a3) programas de investimentos ferroviários ou metroviários;

a4) programas de investimentos de infraestrutura de transportes;

b) Profissional Sênior em Administração de Contratos e Gestão de Processos (PSCP): deverá ser indicado 1 (um) profissional com formação superior, com registro no órgão profissional competente, possuindo experiência em gerenciamento e/ou apoio técnico ao gerenciamento e/ou supervisão de:

b1) programas de investimentos ferroviários ou metroviários com financiamento de instituições financeiras internacionais;

b2) programas de investimentos de infraestrutura de transportes com financiamento de instituições financeiras internacionais;

b3) programas de investimentos ferroviários ou metroviários;

b4) programas de investimentos de infraestrutura de transportes;

c) Profissional Engenheiro Sênior (PES): deverá ser indicado 1 (um) profissional com formação superior em Engenharia, com registro no órgão profissional competente, possuindo e experiência em gerenciamento e/ou apoio técnico ao gerenciamento e/ou supervisão de:

c1) programas de investimentos ferroviários ou metroviários com financiamento de instituições financeiras internacionais;

c2) programas de investimentos de infraestrutura de transportes com financiamento de instituições financeiras internacionais;

c3) programas de investimentos ferroviários ou metroviários;

c4) programas de investimentos de infraestrutura de transportes;

8.8.6. O profissional indicado pela Licitante, para cada uma das funções previstas na equipe Técnica, deverá participar da execução direta dos serviços objeto desta licitação, exceto na hipótese de alteração aprovada previamente pela Contratante, por outro profissional com qualificação profissional igual ou superior, não sendo permitida a acumulação de funções por um mesmo profissional.

8.8.7. Os profissionais relacionados na Equipe Técnica da Licitante não poderão integrar, em nenhuma hipótese, equipe técnica de outra licitante, sob pena de sua desclassificação.

8.8.8. Nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a eventual necessidade de comprovação do vínculo profissional dos profissionais indicados pela Licitante, poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo também possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos previstos neste Termo de Referência, e que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

8.8.9. Observações Relevantes:

a) Os conceitos ou definições relativas à terminologia utilizada na Proposta Técnica deverão estar em harmonia com aquelas empregadas neste instrumento.

b) No julgamento das propostas técnicas, a STM poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

b.1) As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo Licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta licitação.

b.2) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) A veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pela Licitante é de sua inteira responsabilidade, sujeitando-se, a Licitante e o profissional, às sanções previstas nas legislações civil e penal.

Critérios de Pontuação e Julgamento da Proposta Técnica

8.9. A STM julgará a Proposta Técnica, respeitando-se todas as exigências especificadas no Conteúdo da Proposta Técnica, adotando-se os seguintes critérios:

8.9.1. Nota da Metodologia do Trabalho - NMT

a) Será atribuída nota à demonstração da Metodologia do Trabalho, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, com base no trabalho dissertativo apresentado conforme subitem 8.8.1, de acordo com os critérios e quadro a seguir:

- 0 PONTO: Nesse conceito serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a Licitante não apresentou as informações e proposições requeridas.

- 0,25 PONTO: Nesse conceito serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a Licitante apresentou as informações e proposições requeridas, mas contendo omissões ou erros técnicos.

- 0,50 PONTO: Nesse conceito serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a Licitante apresentou as informações e proposições requeridas, sem ajustes relevantes ao contexto do objeto, no que diz respeito às metodologias correlacionadas e às tarefas que está propondo a realizar, comprovando que oferece condições de atuar com o desempenho exigido neste Termo de Referência.

- 0,75 PONTO: Nesse conceito serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a Licitante apresentou as informações e proposições requeridas, com detalhamento e

adaptação específica ao objeto, no que diz respeito às metodologias correlacionadas e às tarefas que está propondo a realizar, comprovando que oferece condições de atuar com o desempenho exigido neste Termo de Referência.

• 1 PONTO: Nesse conceito serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a Licitante apresentou as informações e proposições acima das requeridas, no que diz respeito às metodologias correlacionadas e às tarefas que está se propondo a realizar, comprovando que oferece condições de atuar com o desempenho superior ao exigido no neste Termo de Referência.

b) Quadro I - Obtenção da Nota da Metodologia do Trabalho - NMT

ITENS DE AVALIAÇÃO		(1)	(2)	(3)
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NOTA PARCIAL	PESO	NOTA TOTAL (1) x (2)
a	**Conhecimento do Objeto e Qualidade Técnica:**			20,00
a1	Discorrer sobre o conhecimento do objeto ao qual se propõe a atuar;	0 – 0,25 – 0,50 - 0,75 – 1,00	5	
a2	Apresentação dos modelos e estrutura dos relatórios citados neste Termo de Referência;	0 – 0,25 – 0,50 - 0,75 – 1,00	10	
a3	Apresentação do plano de qualidade para este objeto.	0 – 0,25 – 0,50 - 0,75 – 1,00	5	
b	**Metodologia de Trabalho:**			30,00
b1	Apresentação da metodologia de trabalho proposta para o apoio técnico ao gerenciamento das atividades, detalhando a forma como lidará com diferentes naturezas de serviços, especificidades dos empreendimentos, relacionamento com as empresas contratadas e com a própria Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM;	0 – 0,25 – 0,50 - 0,75 – 1,00	20	
b2	Apresentação do método de acompanhamento e monitoramento econômico-financeiro dos contratos.	0 – 0,25 – 0,50 - 0,75 – 1,00	10	
c	**Organização:**			30,00
c1	Apresentação dos fluxos de comunicação e processos de apoio técnico ao gerenciamento;	0 – 0,25 – 0,50 - 0,75 – 1,00	10	
c2	Apresentação do organograma funcional da equipe técnica;	0 – 0,25 – 0,50 - 0,75 – 1,00	10	
c3	Apresentação da matriz de responsabilidades com as atividades dos serviços de apoio técnico ao gerenciamento e indicação das responsabilidades de todos os envolvidos.	0 – 0,25 – 0,50 - 0,75 – 1,00	10	
d	**Tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos:**			20,00
d1	Apresentação das inovações tecnológicas propostas para o apoio técnico ao gerenciamento das atividades;	0 – 0,25 – 0,50 - 0,75 – 1,00	10	
d2	Apresentação dos recursos de TI (softwares, sistema de gerenciamento informatizado e hardwares) e outros equipamentos que serão empregados no apoio técnico ao gerenciamento.	0 – 0,25 – 0,50 - 0,75 – 1,00	10	
NMT (TOTAL DA COLUNA 3)				**100**

Observação 1: A título de exemplo, estão indicadas na coluna 3, as notas máximas que poderão ser obtidas pelas Licitantes para cada item e serão calculadas a partir das Notas atribuídas no quadro acima, conforme a seguinte fórmula: NMT = (NP x P). Onde: NP = Nota Parcial; P = Peso.

Observação 2: Para efeito de cálculo da Nota da Metodologia do Trabalho (NTM), serão levadas em consideração duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

8.9.2. Nota da Equipe Técnica - NET

a) A avaliação da Equipe Técnica (NET) terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos e será feita com base na documentação apresentada, e compõe-se da:

a) Nota do Coordenador Geral - NCG: A pontuação máxima do Coordenador Geral (CG) será limitada a 100 (cem) pontos e atribuída com base na documentação apresentada, descrita no subitem 8.8.4 e na alínea “a” do subitem 8.8.5, em consonância com o quadro apresentado a seguir:

Quadro II - Pontuação do Coordenador Geral (NCG)										
PT	Tempo de Experiência do Coordenador Geral (CG), nos termos da alínea “a” do subitem 8.8.5									
	Anos	≥ 3 e < 4 anos	≥ 4 e < 5 anos	≥ 5 e < 6 anos	≥ 6 e < 7 anos	≥ 7 e < 8 anos	≥ 8 e < 10 anos	≥ 10 e < 12 anos	≥ 12 e < 15 anos	≥ 15 anos
	Pontos	1	2	3	4	5	6	7	8	10

PE	Empreendimentos que comprovem a experiência indicada na alínea “a” do subitem 8.8.5			
	Experiência em empreendimentos conforme alínea:	**Pontuação por empreendimento (a)**	**Quantidade de documentos comprobatórios em que o profissional participou (b)**	**Total (a) x (b)**
	“a1” e “a2” do subitem 8.8.5	18	Até 5	0 a 90
	“a3” e “a4” do subitem 8.8.5	12		

NCG = PT + PE

Onde:

NCG = Nota do Coordenador Geral;

PT = Pontuação do Tempo de Experiência do Coordenador Geral, atribuída conforme Quadro II;

PE = Pontuação da Quantidade de Empreendimentos do Coordenador Geral, atribuída conforme Quadro II.

Observação: Para efeito de cálculo da Nota do Coordenador Geral (NCG), serão levadas em consideração duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

b) Nota do Profissional Sênior em Administração de Contratos e Gestão de Processos - NPSCP: A pontuação máxima do Profissional Sênior em Administração de Contratos e Gestão de Processos (PSCP) será limitada a 100 (cem) pontos e atribuída com base na documentação apresentada, descrita no subitem 8.8.4 e na alínea “b” do subitem 8.8.5, em consonância com o quadro apresentado a seguir:

Quadro III - Pontuação do Profissional Sênior em Administração de Contratos e Gestão de Processos (NPSCP)										
PT	Tempo de Experiência do Profissional Sênior em Administração de Contratos e Gestão de Processos (PSCP), nos termos da alínea “b” do subitem 8.8.5									
	Anos	≥ 2 e < 3 anos	≥ 3 e < 4 anos	≥ 4 e < 5 anos	≥ 5 e < 6 anos	≥ 6 e < 7 anos	≥ 7 e < 8 anos	≥ 8 e < 10 anos	≥ 10 e < 12 anos	≥ 12 anos
	Pontos	4	6	8	10	12	14	16	18	20

PE	Empreendimentos que comprovem a experiência indicada na alínea “b” do subitem 8.8.5			
	Experiência em empreendimentos conforme alínea:	**Pontuação por empreendimento (a)**	**Quantidade de documentos comprobatórios em que o profissional participou (b)**	**Total (a) x (b)**
	“b1” e “b2” do subitem 8.8.5	20	Até 4	0 a 80
	“b3” e “b4” do subitem 8.8.5	15		

NPSCP = PT + PE

Onde:

NPSCP = Nota do Profissional Sênior em Administração de Contratos e Gestão de Processos;

PT = Pontuação do Tempo de Experiência do Profissional Sênior em Administração de Contratos e Gestão de Processos, atribuída conforme Quadro III;

PE = Pontuação da Quantidade de Empreendimentos do Profissional Sênior em Administração de Contratos e Gestão de Processos, atribuída conforme Quadro III.

Observação: Para efeito de cálculo da Nota do Profissional Sênior em Administração de Contratos e Gestão de Processos (NPSCP), serão levadas em consideração duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

c) Nota do Profissional Engenheiro Sênior - NPES: A pontuação máxima do Profissional Engenheiro Sênior (PES) será limitada a 100 (cem) pontos e atribuída com base na documentação apresentada, descrita no subitem 8.8.4 e na alínea “c” do subitem 8.8.5, em consonância com o quadro apresentado a seguir:

Quadro IV - Pontuação do Profissional Engenheiro Sênior (NPES)										
PT	Tempo de Experiência do Profissional Engenheiro Sênior (PES), nos termos da alínea "c" do subitem 8.8.5									
	Anos	≥ 2 e < 3 anos	≥ 3 e < 4 anos	≥ 4 e < 5 anos	≥ 5 e < 6 anos	≥ 6 e < 7 anos	≥ 7 e < 8 anos	≥ 8 e < 10 anos	≥ 10 e < 12 anos	≥ 12 anos
	Pontos	4	6	8	10	12	14	16	18	20

PE	Empreendimentos que comprovem a experiência indicada na alínea "c" do subitem 8.8.5			
	Experiência em empreendimentos conforme alínea:	**Pontuação por empreendimento (a)**	**Quantidade de documentos comprobatórios em que o profissional participou (b)**	**Total (a) x (b)**
	"c1" e "c2" do subitem 8.8.5	20	Até 4	0 a 80
	"c3" e "c4" do subitem 8.8.5	15		

NPES = PT + PE

Onde:

NPES = Nota do Profissional Engenheiro Sênior;

PT = Pontuação do Tempo de Experiência do Profissional Engenheiro Sênior, atribuída conforme Quadro IV;

PE = Pontuação da Quantidade de Empreendimentos do Profissional Engenheiro Sênior, atribuída conforme Quadro IV.

Observação: Para efeito de cálculo da Nota do Profissional Engenheiro Sênior (NPES), serão levadas em consideração duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

d) Observações Válidas para Todos os Quadros:

d1) No caso de apresentação de mais de um profissional para a atividade de: CG, PSCP ou PES, serão avaliados no máximo 2 (dois) profissionais para cada atividade, obedecendo a ordem de apresentação constante no Anexo "D" - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Profissionais, integrante deste Termo de Referência, onde será adotada a maior pontuação obtida entre os dois profissionais analisados para essa atividade, sendo que não serão avaliados, para fins de pontuação, os profissionais excedentes.

d2) O tempo total de experiência, avaliado para fins da pontuação (PT), será obtido por meio do somatório dos períodos comprovados em todos os empreendimentos apresentados no respectivo currículo que satisfaçam as exigências do subitem 8.8.5, mesmo que não sejam considerados para fins da pontuação da quantidade de empreendimentos (PE).

d3) No caso de serviços executados em períodos simultâneos, para fins da contagem dos anos do Tempo de Experiência - PT, será considerado apenas um período.

d4) Para fins da pontuação quantidade de empreendimentos - PE, serão considerados no máximo 4 (quatro) empreendimentos por profissional. Caso sejam apresentados mais de 4 (quatro) empreendimentos, serão considerados os que resultarem a maior pontuação para o profissional.

d5) Não será permitida a acumulação de funções por um mesmo profissional.

8.9.3. A avaliação da Equipe Técnica (NET) terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos e será obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NET = \frac{3 \times (NCG) + 2 \times (NPSCP) + NPES}{6}$$

Onde:

NET = Nota da Equipe Técnica;

NCG = Nota do Coordenador Geral;

NPSCP = Nota do Profissional Sênior em Administração de Contratos e Gestão de Processos;

NPES = Nota do Profissional Engenheiro Sênior.

Observação: Para efeito de cálculo da Nota da Equipe Técnica (NET) da Licitante serão levadas em consideração duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

8.9.4. Nota Técnica - NT

a) A Nota da Proposta Técnica - NT, será obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NT = \frac{NMT + NET}{2}$$

Onde:

NT = Nota da Proposta Técnica;

NMT = Nota da Metodologia do Trabalho;

NET = Nota da Equipe Técnica.

Observação: Para efeito de cálculo da Nota Técnica (NT) da Licitante serão levadas em consideração duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

8.9.5. Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

a) contenham vícios insanáveis;

b) não contemplarem ou desatenderem a qualquer das exigências do presente Termo de Referência, do edital ou na documentação contida na Proposta Técnica;

c) deixarem de apresentar qualquer documento ou informação exigida no presente Termo de Referência ou no edital;

d) deixarem de apresentar qualquer dos profissionais que compõem a Equipe Técnica e os documentos requeridos;

e) apresentarem o mesmo profissional para mais de uma função;

f) apresentarem a mesma equipe técnica, ainda que parcial, para mais de uma Licitante.

8.9.6. As Propostas Técnicas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação da Nota Técnica (NT).

Conteúdo da Proposta Comercial

8.10. A proposta comercial deverá ser formulada com base no Anexo IV do edital, contendo:

8.10.1. preço total, na base correspondente ao mês do orçamento estimado, expresso em reais (R$), em números e por extenso, com no máximo duas casas decimais;

a) Caso o preço total seja preenchido no sistema eletrônico, com mais de duas casas decimais, serão desconsiderados os dígitos excedentes.

8.10.2. planilha de quantidades e preços propostos, preenchida conforme Anexo III do edital, contendo valores unitários e totais, na base correspondente ao mês do orçamento estimado, expresso em reais (R$), com no máximo duas casas decimais;

a) O preço total do Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços Propostos, não poderá ser superior ao valor total estimado pela STM, Anexo V - Planilha de Quantidades e Orçamento Estimado.

8.10.3. prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da última data prevista para a sua apresentação.

8.11. No preço ofertado estão incluídos todos custos relativos à mão-de-obra, equipamentos (microcomputadores, impressoras multifuncionais laser A3 e A4, "softwares", aplicações /sistemas e outros correlatos em quantidade e características adequadas à demanda de serviços), equipamentos de comunicação (telefones fixos, celulares, servidor para acesso rápido à Internet e outros correlatos), administração central, material de consumo para escritório, custos com traduções de documentos, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc.) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta Licitação.

8.11.1. Será da exclusiva e total responsabilidade da Licitante obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos devidos para a realização do objeto contratual, nos mercados internos e/ou externo, considerando os respectivos gravames nas suas propostas, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas. A Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, efetuará todas as retenções determinadas pela legislação.

8.11.2. Não caberá nenhum tipo de ressarcimento ou reequilíbrio econômico-financeiro do futuro Contrato caso a Licitante inclua na formação do seu preço benefícios fiscais que não se realizem por quaisquer motivos na execução do Contrato.

8.11.3. A omissão de qualquer tributo, despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o Licitante pleitear quaisquer acréscimos após a apresentação das propostas.

8.11.4. Antes de expirar a validade original da proposta, a STM poderá solicitar à Licitante que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no subitem 8.10.3, contudo, não será admitida nenhuma modificação da proposta pelo Licitante que aceitar prorrogar sua validade.

8.11.5. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas neste Termo de Referência, no edital e nos seus anexos.

8.11.6. O Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

8.12. No julgamento das propostas comerciais, a STM poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.12.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo Licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta licitação.

8.12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Critérios de Julgamento da Proposta Comercial

8.13. A STM julgará a Proposta Comercial, respeitando-se todas as exigências especificadas no Conteúdo da Proposta Comercial, adotando-se os seguintes critérios:

8.13.1. As Propostas Comerciais que atenderem aos requisitos deste Termo de Referência e do edital serão verificadas quanto a erros que serão corrigidos da seguinte forma:

a) Em caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o primeiro;

b) Para os preços unitários apresentados pela Licitante, na Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo III do edital, serão levadas em consideração duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

c) Erros aritméticos, eventualmente cometidos pela Licitante, serão corrigidos pela STM, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se o resultado da operação aritmética que esteja incorreta.

8.13.2. O valor total da Proposta Comercial será ajustado pela STM em conformidade com os procedimentos descritos no subitem anterior para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor proposto.

8.13.3. Quando do julgamento da Proposta Comercial, com base § 4º do artigo 59 da Lei 14.133 /21, serão consideradas inexequíveis, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela STM.

a) Caso alguma Proposta Comercial seja considerada inexequível, diante do critério estabelecido no subitem 8.13.3, a STM solicitará para análise, que a Licitante apresente relatório técnico e composição dos preços unitários, de modo a comprovar a exequibilidade da proposta. A falta da apresentação dos documentos ensejará a desclassificação das propostas comerciais, nos termos da alínea “g” do subitem 8.14.2.

b) Caso as Propostas Comerciais não sejam consideradas aceitáveis, as mesmas serão desclassificadas, nos termos da alínea “f” do subitem 8.14.2.

8.13.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja Proposta Comercial for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da Proposta Comercial, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.13.5. A STM, se julgar necessário, poderá solicitar a composição de leis sociais e a taxa de BDI que estão contempladas no custo hora de cada uma das categorias profissionais que compõem a equipe técnica.

8.14. Nota da Proposta Comercial - NP

8.14.1. A Nota da Proposta Comercial (NP) da Licitante será obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

NP = (Pmín/VP) x 100

em que

NP = Nota da Proposta Comercial;

Pmín = Proposta comercial de menor valor ofertado; e

VP = Proposta comercial em análise.

Observações: 1) Para efeito de cálculo da Nota da proposta comercial da Licitante (NP), serão levadas em consideração somente as propostas comerciais classificadas;

2) Para efeito de cálculo da Nota da Proposta Comercial (NP) da Licitante, serão levadas em consideração duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

8.14.2. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:

a) Contenham vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às exigências do Termo de Referência e do edital ou da legislação aplicável ou impuserem condições;

c) Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impossibilitar a verificação e julgamento;

d) Apresentarem preço total da Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo III do edital, superior ao valor total de referência estabelecido no Orçamento Estimado da STM.

e) Não apresentarem preços para todos os itens descritos na Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo III do edital;

f) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

g) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela STM;

h) Contiverem cargas horárias dos profissionais propostos divergentes ou incompatíveis com os indicados na Planilha de Quantidades e Orçamento Estimado - Anexo V do edital;

8.14.3. As Propostas Comerciais serão classificadas em ordem decrescente da pontuação da Nota da Proposta Comercial (NP).

Julgamento Final - Ponderação entre Técnica e Preço

8.15. Nota Final - Média Ponderada entre Técnica e Preço - NF

8.15.1. A nota final (NF) será dada através da média ponderada das notas relativas à técnica (NT) e comercial (NP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{NF} = \frac{(70 \times \mathbf{NT}) + (30 \times \mathbf{NP})}{100}$$

Onde:

NF = Nota Final da proposta técnica e preço;

NT = Nota Técnica da proposta técnica; e

NP = Nota de Preços da proposta comercial.

Observação: Para efeito de cálculo da Nota Final (NF), da Licitante serão levadas em consideração duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

8.16. Classificação Final das Propostas

8.16.1. As Licitantes serão classificadas em ordem decrescente da pontuação da Nota Final (NF).

8.16.2. Havendo eventual empate entre as notas finais, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.16.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.16.4. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Regime de execução

8.17. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.18. A STM julgará as exigências de habilitação, sendo obedecidas, rigorosamente, as disposições contidas neste Termo de Referência e no edital.

8.19. Para fins de habilitação, deverá o Licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.20. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.21. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.23. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.24. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.25. No caso de consórcio, Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio, acompanhado da Procuração das consorciadas, conforme disposto nos subitens 8.55.1 e 8.55.2 deste Termo de Referência.

8.26. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.27. No caso de consórcio, os documentos elencados nos subitens 8.20 a 8.24 deverão ser apresentados por cada uma das consorciadas.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.32. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal /Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.33. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do Licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.34. Caso o Licitante se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.35. Caso o Licitante participe da licitação por meio da matriz, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de habilitação fiscal, social e trabalhista em nome e CNPJ da matriz.

8.36. Caso a participação do Licitante se dê por meio de uma de suas filiais, deverão ser apresentados documentos comprobatórios de habilitação fiscal, social e trabalhista em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

8.37. No caso de consórcio, os documentos elencados nos subitens 8.28 a 8.33 deverão ser apresentados por cada uma das consorciadas.

Qualificação Econômico-Financeira

8.38. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do Licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.39. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

8.39.1. Caso o Licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.40. No caso de consórcio, cada uma das consorciadas deverá apresentar as certidões de que tratam os subitens 8.38 e 8.39

8.41. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.41.1. índice de Liquidez Corrente (LC) superior a 1 (um);

$$LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

8.41.1.1 No caso de consórcio, o índice de que trata o subitem 8.41.1 deverá ser comprovado individualmente.

8.41.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.41.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.41.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;

8.41.5. No caso de consórcio, o Balanço Patrimonial, as demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, deverão ser apresentados individualmente por cada uma das consorciadas.

8.41.6. Prova de que na data estabelecida para a apresentação das propostas, possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.41.7. Em se tratando de consórcio, o valor mínimo a que se refere o subitem 8.41.6, será acrescido de 30% (trinta por cento) do valor exigido para Licitante individual, podendo ser comprovado pela soma dos capitais ou dos patrimônios líquidos das empresas que o compõem.

Qualificação Técnica

8.42. Registro ou inscrição do Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade;

8.43. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), individualmente ou como membro de um consórcio, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

8.43.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão (ões) deverá(ão) comprovar a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.43.1.1 alocação mínima, de horas técnicas, na quantidade de 25.000 Hxh, que contemple a realização de gerenciamento de investimentos de infraestrutura de transportes ou apoio técnico ao gerenciamento de investimentos de infraestrutura de transportes.

8.43.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados;

8.43.3. A(s) certidão(ões) e os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Licitante;

8.43.4. O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) e da(s) certidão(ões), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.44. A(s) certidão(ões) e o(s) atestado(s) poderá(ão) referir-se a contrato(s) em andamento, desde que o(s) mesmo(s) demonstre(m) que os serviços realizados, até então, são compatíveis com o solicitado no subitem 8.43.1.1.

8.45. Em se tratando de consórcio, a comprovação de que trata o subitem 8.43.1.1, poderá ser feita por uma das empresas ou por meio de somatório da(s) certidão(ões) ou do(s) atestado (s) de capacidade técnica apresentados por cada uma das consorciadas.

8.46. A terminologia “horas técnicas” refere-se a horas dos profissionais da equipe técnica efetiva, desconsiderando as horas da equipe de apoio ou de apoio administrativo, tais como: horas de motoristas, secretárias, vigilantes, contínuos etc.

8.47. No contexto desta contratação, define-se o termo “infraestrutura de transportes” como a engenharia relacionada ao transporte de pessoas de um ponto a outro, como: ferrovias, metrovias, rodovias, aeroportos, portos e terminais de embarque e desembarque.

8.48. No caso de consórcio, cada uma das consorciadas deverá apresentar o documento de que trata o subitem 8.42.

Outras comprovações

8.49. Declaração subscrita por representante legal do Licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.49.1. No caso de consórcio, cada uma das consorciadas deverá apresentar as declarações de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem 8.49.

8.50. Para efeito da licitação, as certidões exigidas para habilitação, serão consideradas válidas pelo período nelas especificado. Inexistindo período de validade, serão consideradas válidas por um período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua expedição.

8.51. Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.52. Todas as certidões, na ocasião do julgamento das exigências de habilitação, serão confirmadas através da INTERNET, quando possível.

8.53. No julgamento da habilitação, a STM poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

8.53.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo Licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta licitação.

8.53.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.54. Serão inabilitadas as Licitantes que não comprovarem possuir as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e não apresentarem as comprovações indicadas no subitem 8.49.

Consórcio

8.55. Admitir-se-á a formação de consórcio composto por empresas que satisfaçam às condições expressas neste instrumento, obedecidas as seguintes condições:

8.55.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, conforme exigência constante no subitem 8.25, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Denominação do consórcio e sua composição, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

i) Compromisso de responsabilidade individual e solidária pelas respectivas obrigações de ordem técnica, fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados com o consórcio;

j) Compromisso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

8.55.2. Apresentação de procuração das consorciadas outorgando à empresa líder poderes para representá-las em todos os atos da presente licitação, conforme exigência constante no subitem 8.25.

8.55.3. O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição, na Junta Comercial de sua Sede, nos exatos termos do compromisso de que trata o subitem 8.55.1 e na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/76 e alterações, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.55.4. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.55.5. A Licitante consorciada fica impedida de participar de outro consórcio ou de oferecer documentação isoladamente nesta licitação.

8.55.6. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio, a qualificação isolada de empresa integrante do consórcio não a qualificará como Licitante individual.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de R$ 14.814.011,52 (quatorze milhões, oitocentos e quatorze mil, onze reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha de Quantidades e Orçamento Estimado - Anexo V do edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

i. Gestão/Unidade: 370106;

ii. Fonte de Recursos: 150.010.001 - Tesouro;

iii. Programa de Trabalho: 26.453.3703.2464.0000;

iv. Elemento de Despesa: 4.4.90.35.01;

v. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUIZ FERNANDO DE MATTOS CHAVES

Analista de Desenvolvimento e Gestão

Assinou eletronicamente em 11/02/2025 às 15:33:59.

Despacho: Estou de acordo e aprovo o presente termo de referência para prosseguimento da contratação.

WILLIAN BORGES

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 11/02/2025 às 15:38:52.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo TR_ Anexo A_CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO.pdf (221.88 KB)
- Anexo II - Anexo TR_ Anexo B_MODELO DE HISTORICO PROFISSIONAL.pdf (130.73 KB)
- Anexo III - Anexo TR_ Anexo C_MODELO DE DECLARACAO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS.pdf (104.57 KB)

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO AO GERENCIAMENTO DE CONTRATOS DECORRENTES DE PROJETOS E PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS METROFERROVIÁRIOS, PARCIALMENTE FINANCIADOS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE CRÉDITO E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CRONOGRAMA ECONÔMICO-PERCENTUAL (REFERENCIA)																																								
PROFISSIONAL	**MÊS 1**	**MÊS 2**	**MÊS 3**	**MÊS 4**	**MÊS 5**	**MÊS 6**	**MÊS 7**	**MÊS 8**	**MÊS 9**	**MÊS 10**	**MÊS 11**	**MÊS 12**	**MÊS 13**	**MÊS 14**	**MÊS 15**	**MÊS 16**	**MÊS 17**	**MÊS 18**	**MÊS 19**	**MÊS 20**	**MÊS 21**	**MÊS 22**	**MÊS 23**	**MÊS 24**	**MÊS 25**	**MÊS 26**	**MÊS 27**	**MÊS 28**	**MÊS 29**	**MÊS 30**	**MÊS 31**	**MÊS 32**	**MÊS 33**	**MÊS 34**	**MÊS 35**	**MÊS 36**	**TOTAIS**
ESPECIALISTAS - CHAVE																																									
Coordenador geral	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	0,3645%	11,1230%
Profissional de nível superior em administração de contratos e gestão de processos - sênior	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	0,1664%	5,9890%
Engenheiro - sênior	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	0,2948%	10,6126%
Subtotal ESPECIALISTAS - CHAVE	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**0,8257%**	**29,7358%**
ESPECIALISTAS - NÃO CHAVE																																									
Profissional de nível superior em administração de contratos e gestão de processos - pleno	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	0,1954%	7,0357%
Profissional de Nível Superior Econômico-Financeiro - Pleno	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	0,2668%	9,6036%
Analista de licitações e contratos - sênior	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	0,6990%	25,1640%
Consultor especial	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	0,2176%	7,8322%
Analista de desenvolvimento de sistemas - pleno	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	0,2420%	8,7150%
Subtotal ESPECIALISTAS - NÃO CHAVE	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**1,6208%**	**58,3401%**
PROFISSIONAIS NÍVEL TÉCNICO																																									
Técnico em administração	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	0,1381%	4,9708%
Técnico de contabilidade	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	0,1932%	6,9513%
Subtotal PROFISSIONAIS NÍVEL TÉCNICO	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**0,3313%**	**11,9221%**
Valor Total Geral	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**2,7778%**	**100,0000%**

ANEXO "B" DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE HISTÓRICO PROFISSIONAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO AO GERENCIAMENTO DE CONTRATOS DECORRENTES DE PROJETOS E PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS METROFERROVIÁRIOS, PARCIALMENTE FINANCIADOS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE CRÉDITO E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM.

A) INSTRUÇÕES GERAIS

- O histórico é individual, devendo ser assinado pelo profissional;
- Deverão ser preenchidos todos os campos do formulário Histórico do Profissional;
- Verso da Folha - Pode ser utilizado apenas para continuação da experiência nas disciplinas.

B) INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1 CATEGORIA PROFISSIONAL: categoria a qual se enquadra (COORDENADOR, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR ...);

2 EMPRESA: nome da empresa Licitante ou do consórcio do qual faz ou fará parte;

3 NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL;

4 Nº DO CPF;

5 Nº DO REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL;

6 DATA DE ADMISSÃO: se pertencer ao quadro permanente;

7 ESPECIALIZAÇÃO: Área de formação profissional;

8 POSIÇÃO NA EMPRESA: caso pertença ao quadro permanente da empresa, indicar qual condição (diretor, sócio, empregado), caso contrário, preencher com um "X";

9 DATA DE NASCIMENTO;

10 FONE DE CONTATO DO PROFISSIONAL;

11 ENDEREÇO: logradouro, nº, bairro, CEP;

12 GRADUAÇÃO, CURSOS DE EXTENSÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ETC: no máximo 4 cursos.

13 QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DO PROFISSIONAL:

13.1 Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO HÁBIL ANEXADO;

13.2 Nº DA(S) PÁGINA(S)/FOLHA(S) QUE SE LOCALIZA O DOCUMENTO HÁBIL NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA;

13.3 EMPRESA CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO DOCUMENTO HÁBIL;

13.4 PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTE DO DOCUMENTO HÁBIL;

13.5 PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSIDERANDO APENAS PERÍODOS COM EXECUÇÃO NÃO SIMULTÂNEA: expressar o tempo em anos e/ou meses;

13.6 TRANSCRIÇÃO SINTETIZADA DO CONTEÚDO CONSTANTE DO DOCUMENTO HÁBIL, CONTEÚDO ESTE QUE EVIDENCIA A EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA CORRESPONDENTE: o texto expresso nesse campo deverá ser destacado no documento hábil anexado a este HISTÓRICO PROFISSIONAL; caso necessário numerar, no mesmo campo, quando o documento hábil apresentar mais de uma evidência de experiência na execução dos serviços;

13.7 INDICAR A(S) PÁGINA(S)/FOLHA(S) DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA QUE DEMONSTRAM A EXPERIÊNCIA INDICADA NO CAMPO 13.6;

13.8 INDICAR A(S) PÁGINA(S)/FOLHA(S) QUE SE LOCALIZA A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DO PROFISSIONAL PERANTE AO CONSELHO DE CLASSE.

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

HISTÓRICO PROFISSIONAL

1 CATEGORIA PROFISSIONAL	2 EMPRESA	
3 NOME DO PROFISSIONAL	4 Nº DO CPF	5 CONSELHO / Nº

6 DATA DE ADMISSÃO	7 ESPECIALIZAÇÃO	8 POSIÇÃO NA EMPRESA	9 DATA DE NASCIMENTO	10 FONE DE CONTATO	11 ENDEREÇO

[12]GRADUAÇÃO, CURSO DE EXTENSÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ETC.

ESPECIFICAÇÃO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO OU ENTIDADE	LOCALIDADE	DURAÇÃO	ANO DE CONCLUSÃO

[13]QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DO PROFISSIONAL

13.1 DOCUMENTO HÁBIL Nº	13.2 PÁGINAS / FLS	13.3 CONTRATANTE	13.4 PERÍODO DE EXECUÇÃO	13.5 PERÍODO CONSIDERADO	13.6 TRANSCRIÇÃO DO CONTEÚDO COMPROBATÓRIO DA EXPERIÊNCIA	13.7 PÁG Nº	13.8 REGULARIDADE NO CONSELHO - PÁG Nº
	__ a __		__/__/__ a __/__/__				
	__ a __		__/__/__ a __/__/__				

ASSINATURA DO PROFISSIONAL	LOCAL	DATA

OBS:
DEVERÁ SER PREENCHIDO ATENDENDO NA ÍNTEGRA AS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
OUTRAS INFORMAÇÕES DEVEM SER DADAS NO VERSO DA FOLHA

A ASSINATURA DO PROFISSIONAL REPRESENTA:
1 - SEU CONHECIMENTO E ANUÊNCIA SOBRE OS DADOS FORNECIDOS
2 - SUA CONCORDÂNCIA PARA SER INCLUÍDO NA EQUIPE NAS ATIVIDADES / NÍVEIS DEFINIDOS
3 - SEU COMPROMISSO DE ESTAR DISPONÍVEL NO PERÍODO PROPOSTO
4 - SUA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PRESENTE CURRÍCULO

ANEXO "C" DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO AO GERENCIAMENTO DE CONTRATOS DECORRENTES DE PROJETOS E PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS METROFERROVIÁRIOS, PARCIALMENTE FINANCIADOS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE CRÉDITO E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM.

1 OBJETIVO

Indicar a disponibilidade da equipe técnica a serem alocados na execução dos serviços objeto desta licitação.

2 PREENCHIMENTO

O Modelo deverá identificar a equipe a ser alocada nos serviços.

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

ITEM	NOME DO PROFISSIONAL	RELAÇÃO PROFISSIONAL X EMPRESA					DISPONIBILIDADE				
		VINC.	PART.	REG.	FUNÇÃO		SERVIÇO ATUAL			HORAS TRAB.	
					FORMAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	HORAS	TERM.	COM.	EXTRA

DATA	NOME DA EMPRESA:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

VINC.
1 - ACIONISTA
2 - SÓCIO
3 - FUNCIONÁRIO CLT
4 - AUTÔNOMO
5 - COMPROMISSO FUTURO

PART.

PART.
1 - EVENTUAL
2 - PERMANENTE

REG.
1 - TEMPO INTEGRAL DEDIC. EXCLUSIVA
2 - TEMPO INTEGRAL
3 - TEMPO PARCIAL
4 - OUTROS

FORMAÇÃO
1 - ENGENHEIRO
2 - TÉCNICO

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM

Processo Administrativo n° 026.00003045/2024-88

Concorrência n° 90001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90001/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM E .....

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, com sede na Rua Boa Vista nº 175, Edifício Cidade II, Bloco B, 10º andar, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 66.858.689/0001-06, neste ato representada pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria_____ nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOE de ..... de ..... de ....., portador(a) da identificação funcional_____ nº ...../inscrito(a) no CPF sob o nº ....., no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº ....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 026.00003045/2024-88 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 90001/2025, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e apoio técnico ao gerenciamento contratual decorrente de projetos e programas de investimentos metroferroviários, parcialmente financiados por organismos internacionais de crédito e outras instituições financeiras, da Secretaria de Transportes Metropolitanos - STM, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da Proposta Técnica e Comercial do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se a todos os documentos do edital da Concorrência nº 90001/2025, bem como à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência - Anexo I;

1.2.2. A Proposta Técnica do Contratado - Anexo II;

1.2.3. A Proposta Comercial do Contratado - Anexo III;

1.2.4. A Planilha de Quantidades e Preços Propostos do Contratado - Anexo IV;

1.2.5. O Termo de Ciência e de Notificação - Anexo V;

1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

2.2. O prazo de execução dos serviços é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço, a ser emitida pela Contratante, em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.2.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.2.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.2.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total deste contrato é de R$..... (.....), em setembro/2024, data base dos preços (mês / ano do orçamento estimado), conforme discriminado na Planilha de Quantidades e Preços Propostos do Contratado - Anexo IV, deste contrato.

5.2. No valor acima estão incluídos todos custos relativos à mão-de-obra, equipamentos (microcomputadores, impressoras multifuncionais laser A3 e A4, "softwares", aplicações/sistemas e outros

correlatos em quantidade e características adequadas à demanda de serviços), equipamentos de comunicação (telefones fixos, celulares, servidor para acesso rápido à Internet e outros correlatos), administração central, material de consumo para escritório, custos com traduções de documentos, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc.) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Para o reajustamento dos preços contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P0.[a.(\frac{A1}{A0} - 1)\ ]$$

Onde:

R = Parcela de Reajuste

P0 = Preço na data base de referência do contrato.

Coeficiente:

Coeficiente	Valor	Descrição
A	1,00	IPC FIPE - Categoria GERAL

7.2. A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir da data base dos preços, fixada em setembro/2024 (mês / ano do orçamento estimado);

7.3. Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.

7.4. Quando da publicação dos índices definitivos, o Contratado deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referentes à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias da entrega desses documentos à Contratante ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.

7.5. Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

7.6. Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis ao Contratado, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Proporcionar acesso adequado às instalações e a movimentação do pessoal e equipamentos do Contratado nas dependências e instalações da Contratante;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.7. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.9. Notificar por escrito ao Contratado, da aplicação de eventual sanção;

8.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 01 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.17. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado;

8.1.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, quando for o caso, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

8.1.20. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Preliminarmente ao início dos serviços, apresentar:

a) carta de indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com registro no CREA-SP, conforme determina a Resolução CONFEA nº 1.137 de 31 de março de 2023;

b) visto pelo CREA São Paulo, no registro profissional do responsável técnico, na hipótese do mesmo ser de outra região, de acordo com o artigo 58 da Lei nº 5.194/66;

c) prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada o Contratado, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para os serviços ora contratados.

9.1.2. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência. Deverá, ainda, indicar o responsável pela coordenação técnico/administrativa dos serviços, o qual deverá redimensionar o efetivo de pessoal, quando os serviços assim o exigirem, e elaborar planos de trabalho das etapas, submetendo-os à aprovação da Contratante;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, respondendo por danos causados diretamente a terceiros ou à Contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto, disponibilizando, quando requisitado, os documentos demonstrando a evolução dos trabalhos;

9.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as especificações técnicas, normas regulamentadoras e a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre em ordem e limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, preservando a integridade física dos empregados e demais profissionais autorizados para fiscalização dos mesmos;

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.20. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou documentos de qualquer natureza, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia;

9.1.22. Obedecer às normas e rotinas da Contratante, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

9.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.24. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;

9.1.26. Manter seus profissionais nos horários predeterminados na documentação que integra este Contrato;

9.1.27. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação;

9.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição do profissional alocado, por outro com qualificação igual ou superior àquela apresentada durante o procedimento licitatório, em no máximo 5 (cinco) dias contados a partir da solicitação;

9.1.31. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

9.1.32. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.33. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

9.1.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.1.35. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no Termo de Referência, em plena validade;

9.1.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.1.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.1.38. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

9.1.38.1. de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

9.1.38.2. do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

9.1.38.3. de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados;

9.1.38.4. de danos resultantes de caso fortuito ou não observância às normas de segurança do trabalho, de seus funcionários, terceiros, independentemente do local de ocorrência do sinistro, seja nas dependências da Contratante ou em via pública.

9.1.39. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura deste contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em

Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o(s) fiscal(is) técnico e administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto do Contratado e o(s) coordenador(s) da(s) área(s) que executará(ão) os serviços contratados;

9.1.40. Dar início à execução dos serviços, nos moldes do Termo de Referência, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços - O.S. expedida pela Contratante;

9.1.41. Não alterar nenhum membro da equipe de trabalho sem prévia consulta e aprovação da Contratante;

9.1.42. Considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

9.1.43. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, conduzindo-os de modo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;

9.1.44. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

9.1.45. Arcar com o transporte dos materiais, equipamentos, instrumentos e das equipes envolvidas com a realização dos serviços necessários para desenvolvimento do objeto deste contrato;

9.1.46. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos mesmos os EPIs necessários, devendo apresentar-se devidamente identificados com crachás;

9.1.47. promover o transporte de seus empregados, em veículos apropriados e de acordo com a legislação vigente.

9.1.48. Responsabilizar-se pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela Contratante para a execução do objeto deste instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos;

9.1.49. Fornecer a infraestrutura, equipamentos, aparelhagens e software necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do contrato;

9.1.50. Cumprir os prazos estabelecidos neste contrato;

9.1.51. Comparecer, sempre que convocado pela Contratante em até 24 horas, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto do presente contrato;

9.1.52. Cientificar a Contratante o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas por escrito, de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas;

9.1.53. Responsabilizar-se pela segurança do pessoal.

9.1.54. Prestar, à Contratante, toda a assistência técnica necessária, pertinente ao objeto do contrato;

9.1.55. Executar os serviços por meio dos profissionais indicados em sua proposta técnica, apresentada durante o procedimento licitatório, sendo admitida a substituição de tais profissionais, mediante anuência prévia da Contratante, nos termos da Cláusula 18.6.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores, que deverão abster-se de práticas como as seguintes:

9.2.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

9.2.2. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

9.2.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

9.2.4. no tocante a licitações e contratos:

I. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

III. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

V. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

VI. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

VII. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração Pública;

9.2.5. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

9.2.6. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou

funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

9.5. Será admitida a substituição do responsável técnico de que trata a alínea “a” do subitem 9.1.1 desta cláusula por outro de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada pelo Contratado, hipótese em que haverá prévia aprovação da Contratante e obrigará à nova ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada à ART original, nos termos do artigo 31 da Resolução CONFEA nº 1.137 de 31 de março de 2023 ou legislações vigentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, no valor de R$_____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, (*) bem como garantia adicional no valor de R$_____, totalizando o valor de R$ _____, recolhida junto a Unidade de Coordenação de Projetos - UCP da Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM.

(*) Garantia adicional a ser determinada por ocasião do julgamento das propostas, nos termos do § 5º, do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se o disposto no § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.11. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 1,5% (um e meio por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 0,5% a 0,7% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 0,7% a 0,9% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 0,5% a 0,7% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 370106;

II. Fonte de Recursos: 150.010.001 – Tesouro;

III. Programa de Trabalho: 26.453.3703.2464.0000;

IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.35.01;

V. Plano Interno: xxxxxx;

VI. Nota de Empenho: xxxxxx.

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRIBUTOS

17.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo ao Contratado apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso. Na hipótese de fornecimento que implique à Contratante apurar e recolher o ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de que trata art. 117 do RICMS PAULISTA, o Contratado desde logo autoriza que o pertinente valor seja deduzido/glosado de pagamentos subsequentes a ela efetuados.

17.2. A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a Contratante, correspondente ao respectivo Estado da Federação.

17.3. A Contratante se reserva o direito de solicitar ao Contratado, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

17.4. Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.

17.5. Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando o Contratado em atraso em relação ao Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante deste instrumento, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a Contratante responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo o Contratado suportar o ônus dessa diferença.

17.6. A Contratante, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.

17.7. As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, o Contratado assume, desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.

17.8. O Contratado deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, o Contratado deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.

17.9. Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, o Contratado desde logo reconhece e autoriza à Contratante a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.

17.10. Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, a emissão dos devidos documentos fiscais obedecerá às normas legais aplicáveis. Na hipótese de serviços prestados em várias municipalidades e a legislação determinar o recolhimento do ISS para cada uma delas,

a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço e para o qual deverá ser recolhido o imposto.

17.11. O Contratado, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.

17.12. É de exclusiva responsabilidade do Contratado quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a Contratante, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a Contratante do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PESSOAL

18.1. O pessoal que o Contratado empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade do Contratado. No caso de vir a Contratante ser denunciada judicialmente, o Contratado a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

18.2. O Contratado deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos referidos, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3. Ocorrendo eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados do Contratado, fica esta, obrigada a requerer e obter a exclusão da Contratante da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.

18.4. Na hipótese de a Contratante vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados do Contratado, durante a vigência contratual, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela Contratante, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a Contratante utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra o Contratado, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste item.

18.5. O Contratado deverá apresentar à Contratante, quando solicitado, o registro de todos os empregados ligados ao contrato e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

18.6. Admite-se a substituição dos profissionais de nível superior e de nível técnico por profissionais de experiência equivalente ou superior, que possuam capacitação técnica, desde que aprovada pela Contratante.

18.7. Por ocasião da apresentação à Contratante da nota fiscal, fatura, recibo ou documento fiscal equivalente, deverá ainda ser apresentada, pelo Contratado os documentos de ordem previdenciária abaixo listados correspondentes ao período de execução dos serviços:

18.7.1. Recibo transmissão da DCTFWeb;

18.7.2. DARF da Contribuição Previdenciária com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

18.8. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante) são:

18.8.1. Guia de Recolhimento do FGTS Digital - GFDRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

18.8.2. Relação dos Trabalhadores Constantes no FGTS Digital; e

18.8.3. Relação de Tomadores/Obras do FGTS Digital.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

19.1. Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pelo Contratado, na execução dos serviços, serão entregues à Contratante, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.

19.1.1. Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na Contratante.

19.2. No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela Contratante, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.

19.3. A documentação técnica apresentada ao Contratado é de propriedade da Contratante, sendo vedada sua utilização pelo Contratado para outros fins que não os previstos neste contrato. O Contratado deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.

19.4. Quando do encerramento definitivo deste contrato, o Contratado deverá ter entregue à Contratante, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITOS AUTORAIS

20.1. O Contratado deverá garantir, indenizar e proteger a Contratante, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.

20.2. A Contratante comunicará ao Contratado, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se o Contratado, conforme opção da Contratante, a:

20.2.1. defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a Contratante a ser condenada, por força das citadas medidas.

20.2.2. substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes;

20.2.3. garantir à Contratante a continuidade e qualidade dos serviços previstos no contrato.

20.3. Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta do Contratado todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela Contratante, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela Contratante.

20.4. Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da Contratante e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da Contratante, sob pena de responder ao Contratado por perdas e danos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES

21.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, deverão ser encaminhadas aos respectivos Gestores nomeados pela Contratante e pelo Contratado, como segue:

GESTOR:

CONTRATANTE: SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM

ENDEREÇO: Rua Boa Vista n° 175, Edifício Cidade II, Bloco A, 9º andar, Centro, CEP 01014-001 - São Paulo, SP

CONTRATO Nº

E-MAIL:

GESTOR:

CONTRATADO:

ENDEREÇO:

CONTRATO Nº

TELEFONE:

E-MAIL:

21.1.1. A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ucp@sp.gov.br ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.

21.1.2. A Contratante e o Contratado deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

21.1.3. A interlocução entre a Contratante e o Contratado, para as empresas constituídas em consórcio, em qualquer hipótese, dar-se-á sempre através da empresa líder, indicada no Instrumento de Constituição de Consórcio.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO

22.1. A Contratante poderá determinar ou aprovar a suspensão, total ou parcial, da execução dos serviços, seja por sua iniciativa ou por solicitação do Contratado, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

22.2. Na ocorrência do acima previsto, a Contratante indicará, a título orientativo, o prazo estimado e as condições da suspensão.

22.3. Em tal caso, a Contratante pagará ao Contratado somente a importância devida por força e nos termos do item de liquidação e pagamento do Termo de Referência, pelos serviços realizados até a data da efetiva paralisação das atividades conforme previsto nesta cláusula.

22.4. O Contratado deverá formalizar por escrito, eventual interesse na rescisão contratual ou em suspender as suas obrigações até que seja normalizada a situação, na hipótese da suspensão por determinação da Contratante ser superior a 3 (três) meses, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

22.5. A comunicação para reinício dos serviços deverá ser feita por escrito pela Contratante com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para tal, período no qual deverá ser revisto o planejamento geral dos trabalhos e readequação do Cronograma de Execução sem, contudo, ferir qualquer cláusula ou condição definida neste instrumento.

23. VIGÉSIMA TERCEIRA - VÍNCULO AO EDITAL

23.1. Para execução dos serviços objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade Concorrência n° 90001/2025, cujos atos encontram-se no Processo 026.00003045/2024-88.

23.2. O presente contrato está vinculado ao instrumento convocatório da Concorrência n° 90001/2025 e à proposta do Contratado.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO (art. 92, §1º)

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-